

SUMÁRIO

1. [LEGISLAÇÃO](#)
2. [JURISPRUDÊNCIA](#)

2.1 Ementário

AÇÃO CIVIL PÚBLICA	EXECUÇÃO
AÇÃO COLETIVA	EXECUÇÃO FISCAL
AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	EXECUÇÃO PROVISÓRIA
AÇÃO RESCISÓRIA	FERROVIÁRIO
ACIDENTE DO TRABALHO	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
ACORDO	GRATIFICAÇÃO ESPECIAL
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	GRUPO ECONÔMICO
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE -	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	HORA EXTRA
ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA	IMPOSTO DE RENDA (IR)
ADICIONAL NOTURNO	JORNADA DE TRABALHO
ALTERAÇÃO CONTRATUAL	JUSTA CAUSA
ATO ADMINISTRATIVO	JUSTIÇA GRATUITA
AUDIÊNCIA	LICENÇA-PATERNIDADE
AUTO DE INFRAÇÃO	MOTORISTA
AUTOS	MOTORISTA - COBRADOR
BANCÁRIO	MULTA
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO	MULTA CONVENCIONAL
	MULTA DIÁRIA

<u>TRABALHO</u>	<u>PROVA PERICIAL</u>
<u>CONCURSO PÚBLICO</u>	<u>RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>
<u>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA</u>	<u>RECURSO</u>
<u>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL</u>	<u>RELAÇÃO DE EMPREGO</u>
<u>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL</u>	<u>RENÚNCIA</u>
<u>CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL</u>	<u>REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL</u>
<u>DANO ESTÉTICO</u>	<u>RESCISÃO CONTRATUAL</u>
<u>DANO EXISTENCIAL</u>	<u>RENÚNCIA</u>
<u>DANO MATERIAL</u>	<u>RESCISÃO CONTRATUAL</u>
<u>DANO MORAL</u>	<u>RESCISÃO INDIRETA</u>
<u>DANO MORAL COLETIVO</u>	<u>RESPONSABILIDADE</u>
<u>DENUNCIAÇÃO DA LIDE</u>	<u>REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL</u>
<u>DESCONSIDERAÇÃO DA</u>	<u>RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA</u>
<u>PERSONALIDADE JURÍDICA</u>	<u>SALÁRIO EXTRAFOLHA</u>
<u>DESVIO DE FUNÇÃO</u>	<u>SENTENÇA NORMATIVA</u>
<u>DIREITO AUTORAL</u>	<u>SERVIÇO PÚBLICO</u>
<u>DISPENSA</u>	<u>SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL</u>
<u>DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA</u>	<u>TERCEIRIZAÇÃO</u>
<u>DOENÇA OCUPACIONAL</u>	<u>TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</u>
<u>EMBARGOS À EXECUÇÃO</u>	<u>(TAC)</u>
<u>EMPREGADO DOMÉSTICO</u>	<u>TRABALHO NO EXTERIOR</u>
<u>EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO</u>	<u>TUTELA ANTECIPADA</u>
<u>INDIVIDUAL (EPI)</u>	<u>TUTELA DE EVIDÊNCIA</u>
<u>EQUIPARAÇÃO SALARIAL</u>	<u>UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA</u>
<u>ESTABILIDADE PROVISÓRIA</u>	<u>VEÍCULO</u>

2.2 Súmula

2.3 Teses Jurídicas Prevalentes

[ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 3, DE 6 DE ABRIL DE 2017 – DEJT/TRT3 18/05/2017](#)

Registro da Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 6 de abril de 2017.

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 3, DE 6 DE ABRIL DE 2017 – DEJT/TRT3 18/05/2017](#)

Registro da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 6 de abril de 2017.

[EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO TRT DA 3ª REGIÃO](#) - DEJT/TRT3 04/05/2017

Cientifica os Desembargadores do Tribunal, juízes convocados e interessados em geral, que no período de 15 a 19 de maio de 2017, será realizada a Correição Ordinária no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[EDITAL GP N. 1, DE 8 DE MAIO DE 2017 - DESTINAÇÃO FINAL DE AUTOS FINDOS - \(2ª PUBLICAÇÃO\)](#) - DEJT/TRT3 08/05/2017

Dá ciência aos interessados do procedimento de AVALIAÇÃO PARA DESTINAÇÃO FINAL dos autos findos de processos judiciais originários das Varas do Trabalho da 3ª Região, ARQUIVADOS no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2011.

[EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA SETPOE N. 2/2017](#) - DEJT/TRT3 22/05/2017

Comunica que será realizada audiência pública com o fim de ouvir depoimentos de pessoas com experiência e conhecimento na matéria, bem como esclarecer questões e circunstâncias de fatos subjacentes à controvérsia sobre a questão identificada para julgamento: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. MOTORISTA DE ÔNIBUS INTERESTADUAL. CARACTERIZAÇÃO.

[RECOMENDAÇÃO CR/VCR N. 5, DE 18 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/TRT3 22/05/2017

Assunto: Cumprimento de mandados em comarcas contíguas e nas que se situem na mesma região metropolitana.

[RECOMENDAÇÃO GCR/GVCR N. 6, DE 16 DE MAIO DE 2017](#) – DEJT/TRT3 24/05/2017

Assunto: Saldo remanescente à disposição do Juízo.

[RESOLUÇÃO GP N. 73, DE 11 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 22/05/2017

Institui a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 95, DE 11 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3
18/05/2017

Referenda a Portaria Conjunta GP/CR N. 166, de 25 de abril de 2017, que dispõe sobre a suspensão do funcionamento do TRT da 3ª Região no dia 28 de abril de 2017, em razão da paralisação nacional prevista para a referida data.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 106, DE 11 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3
22/05/2017

Edita a Tese Jurídica Prevalente n. 14 do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 107, DE 11 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3
22/05/2017

Aprova a Resolução GP n. 73, de 11 de maio de 2017, que institui a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 108, DE 11 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3
22/05/2017

Edita a Súmula de Jurisprudência n. 62 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 109, DE 11 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3
22/05/2017

Edita a Súmula de Jurisprudência n. 63 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP/DG N. 7, DE 17 DE JULHO DE 2012 \(*\)](#) - DEJT/TRT3
08/05/2017

(*Republicada em cumprimento ao art. 4º da Instrução Normativa GP n. 16, de 28 de abril de 2016, e ao art. 3º da Instrução Normativa GP n. 32, de 2 de maio de 2017)

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 32, DE 2 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 08/05/2017

Altera a Instrução Normativa GP/DG n. 7, de 17 de julho de 2012, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento de magistrados e servidores, ativos e inativos, e pensionistas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA VTCAx N. 1, DE 19 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/TRT3 20/04/2017

Dispõe sobre a proibição de atendimento processual às partes, advogados e terceiros interessados por meio de telefone na Vara do Trabalho de Caxambu.

[PORTARIA NFTVAR N. 1, DE 06 DE MARÇO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 02/05/2017

Dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados pelo Núcleo do Foro Trabalhista de Varginha.

[PORTARIA NFTBAR, 1ª E 2ª VTBAR N. 1, DE 05 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/TRT3 05/05/2017

Dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados no âmbito do Núcleo do Foro de Barbacena, em apoio operacional à 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Barbacena-MG, em adesão ao Projeto Superforo, instituído pela Secretaria de Apoio Judiciário, contemplando a 2ª rodada de implantação.

[PORTARIA NFTPL N. 1, DE 22 DE MARÇO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 11/05/2017

Dispõe sobre serviços e procedimentos a serem executados pelo Núcleo do Foro Trabalhista de Pedro Leopoldo.

[PORTARIA 5VTUBD N. 1, DE 25 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/TRT3 18/05/2017

Dispõe sobre a proibição de atendimento processual às partes, advogados e terceiros interessados por meio de telefone e requerimentos de adiamento de audiências na 5ª Vara do Trabalho de Uberlândia.

[PORTARIA NFTCEL N. 1, DE 9 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 19/05/2017

Dispõe sobre a Criação da Comissão de Desfazimento de Bens do Núcleo do Foro Trabalhista de Coronel Fabriciano e dá outras providências.

[PORTARIA VTAX N. 1, DE 26 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/TRT3 23/05/2017

Dispõe sobre a criação da Comissão de Desfazimento de Bens da Vara do Trabalho de Araxá e dá outras providências.

[PORTARIA 1VTARAG N. 1, DE 18 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 24/05/2017

Dispõe sobre a revogação da Portaria 02/2.016 que trata da disponibilização de pauta específica para realização de audiências de conciliação, independentemente de requerimento prévio.

[PORTARIA NFTPAS N. 1, DE 3 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/TRT3 24/05/2017

Dispõe sobre o cumprimento de mandados judiciais por meio eletrônico, obrigatoriedade de informação do itinerário para viabilizar o cumprimento de ordens judiciais e dá outras providências.

[PORTARIA VTOU N. 2, DE 27 DE ABRIL DE 2017](#) – DEJT/TRT3 24/05/2017

Dispõe sobre a assinatura de guias de depósitos judiciais para pagamento a partes e advogados na Vara do Trabalho de Ouro Preto.

[PORTARIA CONJUNTA NFTUBER N. 3, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 26/04/2017

Estabelece procedimentos para disponibilização de autos físicos arquivados às partes e aos procuradores, para impressão de petições e certidões no sistema SJVPI, impressão e expedição de correspondências produzidas no Pje e atendimento às partes desassistidas de procurador no PJe, no Núcleo do Foro Trabalhista de Uberaba.

[PORTARIA GP N. 161, DE 20 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/TRT3 24/04/2017

Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais, no período de 24 de abril a 02 de maio de 2017, nos feitos em que o Município de Belo Horizonte figure como parte, em razão da mudança da sede da Procuradoria-Geral do Município.

[PORTARIA GP N. 163, DE 26 DE ABRIL DE 2017 \(*\) REPUBLICAÇÃO](#) - DEJT/TRT3 03/05/2017

Estabelece novos valores de bolsa-estágio e de auxílio-transporte devidos a estudantes vinculados ao Programa de Estágio do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA CONJUNTA GP/CR N. 166, DE 25 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/TRT3 26/04/2017

Dispõe sobre a suspensão do funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no dia 28 de abril de 2017, em razão da paralisação nacional prevista para a referida data.

[PORTARIA GP N. 168, DE 26 DE ABRIL DE 2017](#) - DEJT/TRT3 08/05/2017

Designa integrante para compor o Grupo de Trabalho, com vistas à elaboração de estudos para implementação da Resolução CNJ n. 219, de 26 de abril de 2016, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

[PORTARIA GP N. 174, DE 3 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 04/05/2017

Prorroga o prazo previsto no art. 1º da Portaria GP n.161, de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre a suspensão de prazos processuais nos feitos em que o Município de Belo

Horizonte figure como parte, em razão da mudança da sede da Procuradoria-Geral do Município.

[PORTARIA GP N. 189, DE 12 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 15/05/2017

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais, no período de 15 a 19 de maio de 2017, nos feitos em que figure como parte ou como fiscal da ordem jurídica o Ministério Público do Trabalho, em tramitação nas Varas do Trabalho de Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, Itajubá e Poços de Caldas.

[PORTARIA GP N. 207, DE 23 DE MAIO DE 2017](#) - DEJT/TRT3 24/05/2017

Constitui o Comitê Gestor Regional do Processo Judicial Eletrônico - CGRPJe no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.



JURISPRUDÊNCIA

2.1. Ementário

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

FINALIDADE

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. OBJETO. A ação civil pública (ACP), de competência das Varas do Trabalho, poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (art. 3º da Lei 7347/85). Noutro norte, a ação anulatória de cláusula coletiva (AACC), cuja competência é da Seção Especializada de Dissídios Coletivos do TRT3, tem natureza declaratória-constitutiva. Por esse motivo, o c. TST firmou entendimento no sentido de que a ação anulatória não comporta pedido de natureza condenatória. Ou seja, a AACC tem objeto restrito, enquanto a ACP comporta pedidos diversos, inclusive de declaração incidental de nulidade de cláusula coletiva, quando essa for a ilegalidade que dá causa às pretensões condenatórias formuladas, como in casu. Desse modo, o Ministério Público do Trabalho ajuizou corretamente a Ação Civil Pública, que contém pedidos condenatórios (pagamento e obrigação de fazer ou deixar de fazer), mas trouxe incidentalmente a abordagem sobre necessidade de anulação de cláusula coletiva, posto que a questão incidental não tem o condão de transmutar a natureza da ação. (TRT 3ª Região. Seção de Dissídios Coletivos. 0010365-17.2017.5.03.0000 (PJe). AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/05/2017, P. 259).



AÇÃO COLETIVA

AÇÃO PLÚRIMA – DISTINÇÃO

AÇÃO COLETIVA X AÇÃO PLÚRIMA. Na ação coletiva, os interesses individuais homogêneos se caracterizam pela identidade de uma tese jurídica geral, referente a determinados fatos, sendo aproveitável a diversos titulares. Portanto, ações individuais envolvendo questões distintas reunidas num mesmo processo não ostentam a qualidade de "ação coletiva", consistindo apenas numa reunião de ações (ações plúrimas). (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000196-98.2015.5.03.0045 RO. Recurso Ordinário. Rel. Lucas Vanucci Lins. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/05/2017, P. 175).

EXECUÇÃO INDIVIDUAL - COMPETÊNCIA

AÇÃO COLETIVA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. O artigo 98, §2º, I, do CDC, subsidiariamente aplicável ao Processo Trabalhista, tem sido interpretado no sentido de assegurar ao exequente individual a possibilidade de optar pela execução no juízo da liquidação (assim considerado o Juízo do domicílio do exequente), ou no juízo da condenação. In casu, os exequentes não optaram pelo ajuizamento da execução no Juízo da liquidação, mas sim no Juízo da ação condenatória. Nesse caso, não há falar em distribuição aleatória da execução, devendo a execução ser processada perante a Vara do Trabalho em que foi proferida a sentença exequenda, nos autos da ação coletiva. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011622-42.2016.5.03.0023 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/05/2017, P. 107).

SENTENÇA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL

EXECUÇÃO INDIVIDUAL. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE. O fato de o crédito do obreiro ter sido reconhecido em ação coletiva não significa óbice para que o favorecido promova, individualmente, desde que integrante da categoria processualmente substituída, a execução deste título. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011927-62.2016.5.03.0108 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Camilla Guimarães Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/05/2017, P. 298).

SENTENÇA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL – COMPETÊNCIA

EXECUÇÃO INDIVIDUAL. AÇÃO COLETIVA. COMPETÊNCIA. O critério de fixação da competência funcional orientado pela regra geral de que a execução é processada no Juízo em que tramitou a ação de conhecimento não se coaduna com o microsistema da tutela coletiva enaltecido pela tônica dos Juízos alternativos. Ainda que a ação tenha sido ajuizada no mesmo foro em que tramitou a ação coletiva, pode ser livremente distribuída, pois não há prevenção do Juízo da condenação. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011508-27.2016.5.03.0113 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/05/2017, P. 1299).



AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

CABIMENTO

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ENTREGA DE GUIAS. POSSIBILIDADE.

A ação de consignação em pagamento no processo trabalhista tem por finalidade elidir a empregadora da mora nas rescisões contratuais, pelo cumprimento das obrigações de dar e fazer referentes à rescisão. O fato de a consignante pretender apenas a entrega de guia TRCT, por inexistir saldo rescisório, não constitui óbice à ação de consignação, já que esta não se limita ao pagamento de valores pecuniários. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011966-88.2016.5.03.0163 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/05/2017, P. 549).



AÇÃO RESCISÓRIA

COLUSÃO

AÇÃO RESCISÓRIA. COLUSÃO ENTRE AS PARTES PARA FRAUDAR A LEI. ART. 966, III, DO CPC/15.

A comprovação da ocorrência de colusão entre as partes, no intuito de fraudar a lei, apta a justificar o corte rescisório com fulcro no art. 966, III, do CPC/15, dificilmente decorrerá de uma única prova, sendo necessário que, na maioria das vezes, o convencimento do julgador advenha da análise de uma série de indícios e circunstâncias que revelem a intenção das partes de fraudar a lei. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0010912-28.2015.5.03.0000 (PJe). AÇÃO RESCISÓRIA. Rel. Luiz Antônio de Paula Iennaco. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/05/2017, P. 243).



ACIDENTE DO TRABALHO

CAPACIDADE LABORATIVA – APURAÇÃO

ACIDENTE DO TRABALHO - REDUÇÃO PARCIAL DA CAPACIDADE LABORATIVA - APURAÇÃO.

A apuração da perda parcial da capacidade laborativa decorrente de acidente do trabalho, no âmbito da responsabilidade civil, não deve ser pautada somente pela análise isolada das lesões sofridas pela vítima. Em tese, quase todos os acidentados poderiam ser readaptados para outras atividades, mas não cabe impor ao lesado a busca compulsória de nova profissão, mormente por ser notório o funcionamento precário dos serviços de reabilitação e readaptação profissional em nosso país. Ainda que a tabela elaborada pela SUSEP ofereça subsídios importantes para o enquadramento da incapacidade parcial, a sua aplicação isolada e genérica nem sempre atende de forma satisfatória o disposto no artigo 950 do Código Civil, que faz referência expressa à profissão exercida pelo ofendido, razão pela qual é essencial a verificação das singularidades da vítima para auxiliar na mensuração do grau de incapacidade laboral, tais como a idade, escolaridade, qualificação profissional, local de residência, rendimento útil no trabalho e o próprio mercado de trabalho. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011431-57.2015.5.03.0176 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Red. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/05/2017, P. 398).

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CAT) – EMISSÃO

ACIDENTE DO TRABALHO. EMISSÃO DA CAT - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO

TRABALHO. Não obstante a reclamada não seja responsável por danos morais e/ou materiais decorrentes do acidente do trabalho ocorrido, correta a decisão que considerou

caber à empregadora a emissão da CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, nos moldes legais, e seu encaminhamento ao INSS, o que possibilita ao empregado a proteção previdenciária. Trata-se de acidente de trajeto, o qual se equipara ao acidente do trabalho, para todos os efeitos (art. 21, IV, "d", da Lei nº 8.213/91), em decorrência do qual o reclamante faria jus à percepção do benefício na modalidade auxílio-doença acidentário, pois a perturbação funcional foi ocasionada por acidente do trabalho típico. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011511-75.2015.5.03.0061 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Mônica Sette Lopes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/05/2017, P. 1157).

CULPA EXCLUSIVA – EMPREGADOR

ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DA RECLAMADA. MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. Constatada a culpa exclusiva da reclamada na ocorrência do acidente de trabalho sofrido pela reclamante e diante do longo tratamento a que esta se submeteu e às sequelas permanentes de traumatismo da mão esquerda, com redução da capacidade laborativa avaliada pelo Perito Oficial em 13,5% de acordo com a tabela da SUSEP, além do prejuízo estético (deformidades) em pessoa jovem, cumpre majorar o valor arbitrado na sentença à indenização por danos morais e estéticos, utilizando-se como parâmetros norteadores, fatores como o grau de culpa da empregadora, a extensão e gravidade do dano e as condições econômicas das partes. A reparação deve coibir, a um só tempo, a reincidência do ofensor e compensar o sofrimento da vítima. Vigoram, ainda, os princípios da equidade e da justa indenização. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011606-95.2015.5.03.0032 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Mônica Sette Lopes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/05/2017, P. 443).

RESPONSABILIDADE

ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INAPLICABILIDADE. O uso do veículo para sua locomoção pessoal para o local onde devia prestar os serviços é situação que expõe o empregado ao mesmo risco que atinge todas as pessoas que trafegam pela malha viária do país, para se deslocarem para o trabalho. Se o risco não excede ao que atinge os demais membros da coletividade, não há como responsabilizar o empregador de forma objetiva pelos eventuais danos decorrentes de acidente de trabalho, de modo que é inaplicável o parágrafo único do art. 927 do Código Civil. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010340-92.2016.5.03.0176 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/05/2017 P. 314).

ACIDENTE DO TRABALHO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - Aplica-se ao Direito do Trabalho o disposto no parágrafo único do art. 927 do CC/02, que prevê a adoção da teoria do risco, para efeito de reparação do dano por acidente do trabalho, independentemente da apuração de culpa do empregador, em hipóteses que, por sua natureza, assim for exigido. Não obstante o disposto no art. 7º, inciso XXVIII da CF/88 preveja o direito do trabalhador à indenização por danos morais e materiais em caso de acidente de trabalho quando o empregador "incorrer em dolo ou culpa" não se pode olvidar que, em atividades em que o risco lhes é imanente, não há que se falar em apuração de culpa, no sentido clássico, pelo que a responsabilidade do empregador deve se consumir pelo critério objetivo. Ressalte-se que o legislador deixou ao aplicador do direito a interpretação do que seja atividade normalmente de risco, para efeito de incidência do disposto no parágrafo único do art. 927 do CC/02. Não se trata, por certo,

de qualquer atividade laborativa, mas apenas daquelas que, pelas condições especiais em que realizadas ou pela probabilidade maior de ocorrência de acidentes, colocarem o laborista em condição de risco mais acentuada do que outros trabalhadores de áreas diversas (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0001235-86.2014.5.03.0071 RO. Recurso Ordinário. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/05/2017, P. 314).

ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. O artigo 927/CC, especialmente o seu parágrafo único, trata da responsabilidade objetiva da empresa. Tal tipo de responsabilização, contudo, admite excludentes - uma delas é o fato da vítima por inexistência de nexo de causalidade do evento danoso com o exercício da atividade laboral. Dessa forma, a caracterização da culpa exclusiva da vítima é fator de exclusão do elemento nexo causal para efeito de inexistência de reparação civil no âmbito laboral, quando o infortúnio ocorre por causa única decorrente da conduta do trabalhador, sem qualquer ligação com o descumprimento das normas legais, contratuais, convencionais, regulamentares, técnicas ou do dever geral de cautela por parte do empregador. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000095-51.2015.5.03.0113 RO. Recurso Ordinário. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/05/2017, P. 1835).

ACIDENTE DO TRABALHO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - MOTORISTA. Aplica-se ao Direito do Trabalho o disposto no parágrafo único do art. 927 do CC/02, que prevê a adoção da teoria do risco, para efeito de reparação do dano por acidente do trabalho, independentemente da apuração de culpa do empregador, em hipóteses que, por sua natureza, assim for exigido. Não obstante o disposto no art. 7º, inciso XXVIII da CF/88 preveja o direito do trabalhador à indenização por danos morais e materiais em caso de acidente de trabalho quando o empregador "incorrer em dolo ou culpa" não se pode olvidar que, em atividades em que o risco lhes é imanente, não há que se falar em apuração de culpa, no sentido clássico, pelo que a responsabilidade do empregador deve se consumir pelo critério objetivo. Ressalte-se que o legislador deixou ao aplicador do direito a interpretação do que seja atividade normalmente de risco, para efeito de incidência do disposto no parágrafo único do art. 927 do CC/02. Não se trata, por certo, de qualquer atividade laborativa, mas apenas daquelas que, pelas condições especiais em que realizadas ou pela probabilidade maior de ocorrência de acidentes, colocarem o laborista em condição de risco mais acentuada do que outros trabalhadores de áreas diversas. Hipótese a que se amolda o caso em pauta, já que, quando do acidente, o "de cujus" desempenhava em prol dos Réus as funções de motorista, com atuação em estrada, atividade que o sujeitava a um risco além da normalidade, expondo-o, constantemente, a maior probabilidade de perigo quanto à sua integridade física. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010586-85.2016.5.03.0080 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/05/2017, P. 292).



ACORDO

MULTA

ACORDO JUDICIAL. ATRASO ÍNFIMO. MULTA. NÃO INCIDÊNCIA. O art. 413 do CC e o art. 437, §1º, do NCPD facultam ao Magistrado, inclusive de ofício, a modificação ou mesmo a exclusão da pena imposta se verificado seu excesso ou diante do cumprimento parcial da obrigação. Constatado o atraso de um dia no pagamento de 25% do valor da primeira parcela do acordo, descabida a multa estipulada na avença, ante a transferência

montante remanescente no dia imediatamente subsequente ao vencimento, tendo-se por demonstradas a boa-fé do credor e a ausência de qualquer prejuízo ao trabalhador.(TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011169-20.2016.5.03.0129 (PJe). AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/05/2017, P. 458).

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO. ARTIGO 413 DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE. Ao firmar acordo em juízo, o devedor assume a obrigação de cumpri-lo na íntegra, observando-se o lugar convencionado para o pagamento, a forma de cumprimento da obrigação e seu vencimento. Por outro lado, o artigo 413 do Código Civil dispõe que "A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio". Todavia, entendo que a regra em comento não autoriza a redução da multa fixada no acordo, considerando que, além de não ser ela excessiva, não houve cumprimento parcial da obrigação principal, na medida em que o executado somente providenciou o pagamento da primeira parcela dez dias após o seu vencimento e, ainda assim, após o obreiro vindicar a multa. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011177-77.2016.5.03.0070 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad.Jud 11/05/2017, P. 204).



ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

AGENTE QUÍMICO

INSALUBRIDADE. PRODUTO QUÍMICO. CONCENTRAÇÃO. Constatada a presença de agentes químicos cujo caráter nocivo depende de análise quantitativa, a impossibilidade de medição em decorrência de alteração no ambiente de trabalho, não obsta o exame da pretensão posta em Juízo. Ademais, demonstrado que o fabricante do produto utilizado recomenda o uso de respirador quando a concentração no ambiente é desconhecida, sendo certo que a obreira não contava com esse tipo de proteção, cabe presumir a exposição aos referidos agentes em concentração que superou o limite fixado na NR 15, Anexo XI. Prova em sentido contrário incumbia à empregadora. Logo, quando a empresa não se desincumbe de tal encargo, há de ser reconhecido o trabalho insalubre na forma das normas aplicáveis ao caso. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010235-72.2016.5.03.0061 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/05/2017, P. 806).

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE EPI's. CARACTERIZAÇÃO. A prova de fornecimento de EPI's deve ser efetuada por meio de documentos, inclusive com o registro do número do CA perante o Ministério do Trabalho, nos termos da NR 06 do MTE. Nem mesmo confissão do empregado no sentido de que EPI'S eram utilizados, ou de que recebeu treinamento, tem o condão de comprovar o correto fornecimento dos equipamentos e, portanto, a correta neutralização dos agentes insalubres. Assim, ausente a ficha de EPIs, presume-se que não houve a neutralização do agente nefasto, sendo devido o pagamento do adicional de insalubridade. (TRT 3ª



ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

ACUMULAÇÃO

ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. Sendo os danos causados pelos agentes insalubre e perigoso distintos, já que o agente insalubre afeta a saúde do trabalhador (também chamado de "adicional de morte lenta"), ao passo que o agente perigoso coloca em risco sua integridade física (comumente denominado de "adicional de morte rápida"), devida a cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade. Destacam-se as Convenções nº 148 (artigo 8º) e 155 (artigo 11, "b") da OIT, pois determinam que devem ser levados em consideração os riscos para a saúde, decorrentes da exposição simultânea a diversas substâncias ou agentes agressivos. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0011415-05.2015.5.03.0144 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/05/2017, P. 1257).



ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

MUDANÇA DE DOMICÍLIO

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. A transferência a ser considerada, para direito ao adicional previsto no art. 469 da CLT, é aquela que determina a mudança de residência. O emprego do vocábulo "domicílio", entendido como o lugar em que o trabalhador estabelece sua residência com ânimo definitivo (art. 70 do Código Civil), não corresponde à intenção do legislador, no plano trabalhista. Atenta ele, na realidade, para a residência do empregado. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000901-69.2014.5.03.0033 RO. Recurso Ordinário. Rel. Cristiana M. Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/05/2017, P. 1083).



ADICIONAL NOTURNO

BASE DE CÁLCULO

ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO. O cálculo do adicional noturno deverá ser realizado, considerando a remuneração diurna (art. 73/CLT), que, por sua vez, é acrescida de todas as parcelas de natureza salarial (art. 457/CLT). Assim enriquecida, a hora diurna forma a remuneração do obreiro, a qual deverá ser utilizada como base de cálculo do adicional noturno, como expressamente definido pela norma legal. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011209-54.2016.5.03.0047 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/05/2017, P. 125).



ALTERAÇÃO CONTRATUAL

VALIDADE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. REABILITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. Não há alteração contratual lesiva quando, determinada a readaptação do empregado pelo INSS, a carga de trabalho é majorada com o respectivo aumento salarial. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000481-12.2015.5.03.0136 RO. Recurso Ordinário. Rel. Camilla G. Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/05/2017, P. 265).



ATO ADMINISTRATIVO

RETIFICAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE. PROVA EM CONTRÁRIO. CONFIGURAÇÃO DE ERRO MATERIAL. HIPÓTESE DE RETIFICAÇÃO. Os atos administrativos revestem-se de presunção juris tantum de legitimidade e veracidade, pelo que se presumem legítimos e consentâneos com a realidade que desafiou a sua prática, até prova em sentido contrário. Assim, o atributo da legitimidade e veracidade dos atos administrativos pode ser afastado mediante prova de que o ato não tenha seguido a linha das normas e princípios que o fundamentaram ou que tenha sido emanado em desconformidade com os fatos e a realidade que o ensejaram. Nessa última hipótese enquadra-se a situação retratada nos autos, em que houve flagrante erro material nas datas consignadas na Portaria que designou servidora para o exercício de função comissionada, ocasionando-lhe nítido prejuízo. Retificação que se determina. (TRT 3ª Região. Órgão Especial. 0000075-40.2017.5.03.0000 AgR. Agravo Regimental. Red. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/05/2017, P. 218).



AUDIÊNCIA

AUSÊNCIA - RECLAMANTE – CONSEQUÊNCIA

AUSÊNCIA DO RECLAMANTE. AUDIÊNCIA INICIAL. Não tendo sido analisado o requerimento do reclamante, pessoa com deficiência, residente em cidade distante do Juízo da Vara do Trabalho de Guanhães, em relação ao horário da audiência, sua ausência está justificada e o desarquivamento dos autos, com a reabertura da instrução processual, é medida que se impõe, em prestígio ao princípio da primazia da resolução de mérito (art. 4º do NCPC), ao princípio constitucional de acesso à justiça (art. 5º, LV, da CR) de pessoas com deficiência (art. 79 do Estatuto da Pessoa com Deficiência) e em atendimento aos fins sociais do processo, com resguardo da dignidade da pessoa humana (art. 8º do NCPC). (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010379-56.2016.5.03.0090 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Lucas Vanucci Lins. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/05/2017, P. 259).



AUTO DE INFRAÇÃO

LAVRATURA – LOCAL

AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. Nos termos do disposto no §1º do artigo 629 da CLT, não se trata de faculdade conferida ao auditor-fiscal a lavratura do auto de infração em local diverso do local da inspeção, a menos que haja motivo justificado para tanto, o qual deverá ser declarado no próprio auto. Portanto, lavrado o auto de infração em local distinto do local da inspeção e não tendo o auditor-fiscal apresentado a justificativa para tal procedimento, é nulo o referido auto. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001254-06.2015.5.03.0056 RO. Recurso Ordinário. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/05/2017, P. 2149).



AUTOS

REMESSA

REMESSA DOS AUTOS DE UMA JUSTIÇA PARA OUTRA. PROCESSO FÍSICO. CONVERSÃO PARA ELETRÔNICO. Em se tratando de autos físicos que tramitou inicialmente na Justiça Federal e que foi remetido a esta Especializada em razão da declaração de incompetência absoluta, cabe à Secretaria da Vara digitalizar os documentos do processo físico recebido a fim de permitir a sua tramitação em meio eletrônico. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011843-28.2016.5.03.0022 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/05/2017, P. 1530).



BANCÁRIO

EQUIPARAÇÃO SALARIAL – GERENTE

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. GERENTE BANCÁRIO DE AGÊNCIA COMUM E GERENTE DOS SEGMENTOS "PRIVATE" - IMPOSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Os gerentes bancários que desempenham atividades de comercialização e distribuição de produtos de investimento em centrais de atendimento ou plataformas nos segmentos private ou empresa/corporate, atendendo a clientes diferenciados, com altos faturamentos, não podem ser equiparados a gerentes de agência comum. Exige-se do gerente de plataforma mais conhecimento técnico na área de investimento/financeira, inclusive em balanços, do que se exige do gerente de agência bancária comum, até porque nas plataformas concedem-se financiamentos vultosos, sendo de muito maior risco as operações ali praticadas. Além disso, o Conselho Monetário Nacional exige dos gerentes que atendem a clientes qualificados a certificação de participação em cursos voltados para o mercado financeiro e aprovação em tais cursos, sendo que dentre os certificados mais conhecidos está o CPA-20 fornecido pela ANBIMA (Associação Brasileira as Entidades dos Mercados Financeiro). Assim, comprovado que o autor trabalhava em agência comum e que os paradigmas exerciam a função de gerentes em plataforma, atendendo a clientes diferenciados, não se pode equiparar o obreiro aos referidos modelos. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011448-61.2015.5.03.0025 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/05/2017, P. 262).



COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

COMPETÊNCIA TERRITORIAL – FLEXIBILIZAÇÃO

COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR - § 1º DO ART. 651/CLT - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA -Em regra, a competência territorial para o ajuizamento de reclamação trabalhista observa as diretrizes do art. 651 da CLT, que permite a eleição do foro do domicílio do trabalhador apenas na hipótese de se tratar de agente ou viajante comercial. Contudo, tais disposições devem ser interpretadas de forma sistemática, considerando, sobretudo, os princípios de proteção ao hipossuficiente e a garantia constitucional de acesso à Justiça do art. 5º, XXXV, da CR. Assim, se o empregado manifesta interesse em propor a ação no foro de seu domicílio, incorrendo até mesmo nos eventuais riscos de produção de prova e maior duração do processo, porque premido pela distância, dificuldade de custeio e locomoção, deve ser flexibilizada a norma celetizada para facilitar o seu acesso ao Poder Judiciário. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010859-60.2016.5.03.0049 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/05/2017, P. 588).



PARCERIA RURAL

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA. A Justiça do Trabalho não possui competência para apreciar e julgar pedido de pagamento de indenização por danos materiais decorrentes da ruptura antecipada de contrato de parceria agrícola, voltado para a exploração de lavoura de café, em que os parceiros partilhavam o resultado da produção e assumiam os lucros e riscos do negócio. É que, nesse caso, não há relação de trabalho entre as partes. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011693-48.2016.5.03.0151 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/05/2017, P. 902).

PARCERIA AGRÍCOLA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A parceria agrícola é modalidade contratual por meio da qual o parceiro-proprietário do imóvel rural cede ao parceiro-produtor o uso de suas terras para que este realize o cultivo de produtos agrícolas, mediante uma reserva da quota nos lucros produzidos. Sendo incontroverso nos autos que o contrato firmado entre as partes foi, efetivamente, de parceria agrícola, tanto que o autor não postula sua nulidade e/ou reconhecimento do vínculo de emprego, resta imperioso concluir que a presente demanda foge à competência desta Especializada. Recurso a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011695-18.2016.5.03.0151 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/05/2017, P. 356).



CONCURSO PÚBLICO

NOMEAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. PRETERIÇÃO. Consoante entendimento consagrado no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, a expectativa de direito do candidato aprovado em concurso público se converte em direito subjetivo à nomeação quando constatado que sua não admissão, no decorrer do prazo de validade do certame, ocorreu em razão da contratação precária de pessoal (seja para ocupar cargo de comissão, seja como empregado terceirizado ou temporário) para o exercício das mesmas atribuições. (TRT 3ª Região.



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ATUALIZAÇÃO

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - BASE DE CÁLCULO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - A teor do art. 879, § 4º, da CLT, "A atualização do crédito devido à Previdência Social observará os critérios estabelecidos na legislação previdenciária." Sendo assim, a contribuição previdenciária incide sobre o valor histórico das parcelas deferidas nas sentenças condenatórias impostas pela Justiça do Trabalho, tendo em vista que o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.212/91 estabelece, expressamente, que "As contribuições sociais serão apuradas mês a mês, com referência ao período da prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário-de-contribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas". (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0000005-30.2016.5.03.0106 AP. Agravo de Petição. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/05/2017, P. 613).

DESONERAÇÃO FISCAL - FOLHA DE PAGAMENTO

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. É imprescindível a comprovação do critério de apuração das contribuições previdenciárias recolhidas conforme o disposto na Lei 12.546/11, que instituiu a desoneração da folha de pagamento, bem como a apresentação de toda a documentação referente à receita bruta obtida no período, sem os quais não é possível identificar se a empresa faz jus ou não ao benefício e o período em que foi beneficiada, devendo se proceder aos recolhimentos na forma do disposto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e no artigo 276, § 6º, do Decreto nº 3.048/99. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010462-81.2015.5.03.0163 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/05/2017, P. 260).

MULTA MORATÓRIA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MULTA POR MORA. MOMENTO DE INCIDÊNCIA. Diversamente dos juros e da correção monetária, a multa por mora incidente sobre a contribuição previdenciária não tem como marco a data da prestação de serviços, devendo ser observado o prazo do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91. Trata-se de uma penalidade, que, como tal, deve ser interpretada restritivamente. Seu escopo é compelir o devedor à satisfação da obrigação, a partir do seu reconhecimento, o que apenas ocorre com a liquidação. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0001196-93.2014.5.03.0005 AP. Agravo de Petição. Rel. Maria Laura Franco Lima de Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/05/2017, P. 585).

RECOLHIMENTO

RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PREENCHIMENTO DA GUIA. É de responsabilidade da executada o correto preenchimento da guia de recolhimento de contribuições previdenciárias junto ao INSS, sendo que qualquer equívoco não a desobriga de recolher novamente o valor de forma correta, devendo

eventual restituição de valores recolhidos irregularmente ser solicitada diretamente pela executada perante o órgão previdenciário. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010359-27.2016.5.03.0135 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/05/2017, P. 232).



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

RECOLHIMENTO

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. RECOLHIMENTO ERRÔNEO. PROCEDÊNCIA. Se a empresa ré fez o recolhimento errôneo das contribuições sindicais descontadas de seus empregados em favor de entidade que não detinha a representação destes empregados, pagou consciente da invalidade do ato, ou por erro inescusável, tanto mais que as regras de enquadramento sindical são de ordem pública e não pode a empresa justificar o ato com base na mera cogitação de dúvida ou porque outro sindicato ilegítimo arvorou-se dessa representação. Pedido procedente. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010553-25.2016.5.03.0071 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/05/2017 P. 1043).



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

CÁLCULO

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL. CÁLCULO. APURAÇÃO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. Considerando a natureza tributária da contribuição sindical dos empregadores, o seu cálculo deve observar o princípio da legalidade insculpido no art. 150, I, da Constituição da República, sendo ilícita a aplicação de tabelas criadas pela própria entidade credora, que não detém competência para majorar tributos através da alteração da base de cálculo ou de alíquotas. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0012475-72.2015.5.03.0092 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Rosemary de Oliveira Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/05/2017, P. 750).



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL

LEGITIMIDADE

LEGITIMIDADE ATIVA DA CNA - A jurisprudência dominante no âmbito da SBDI-1 do c. TST, é no sentido de que a CNA detém legitimidade para efetuar a cobrança da contribuição sindical rural. Na mesma linha o entendimento contido na Súmula nº 396/STJ, "verbis": "A Confederação Nacional da Agricultura tem legitimidade ativa para a cobrança da contribuição sindical rural." No que tange ao instrumento de cobrança de tal tributo, é verdade que o artigo 606 da CLT faculta ao ente sindical o ajuizamento de ação executiva fundada, por óbvio, em título executivo preexistente, qual seja: a certidão de dívida ativa expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, mas este não é o único caminho possível, podendo a CNA lançar mão da ação de conhecimento, como fez no presente caso. Do contrário, haveria clara dependência em relação ao Estado para satisfação dos seus créditos, malferindo o princípio da liberdade sindical, previsto no

artigo 8º, inciso I, da Constituição da República, o qual veda a interferência estatal na organização e funcionamento das entidades sindicais. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010748-91.2016.5.03.0141 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/05/2017, P. 313).



DANO ESTÉTICO

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO.

CRITÉRIOS. Para fixação do quantum indenizatório a título de danos morais e estéticos, à míngua de parâmetros objetivos, deve se levar em conta as circunstâncias dos fatos, a natureza e gravidade do ato ofensivo, o sofrimento do ofendido, o grau de culpa do ofensor e as condições financeiras das partes, de modo que o valor arbitrado seja suficiente para recompor a lesão sofrida, evitando o enriquecimento sem causa, mas sem perder de vista a função pedagógica, essencial no objeto da reparação. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011319-69.2014.5.03.0032 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/05/2017, P. 1292).



DANO EXISTENCIAL

CARACTERIZAÇÃO

DANO MORAL. JORNADA DE TRABALHO EXTENUANTE. Restou comprovado nos autos, haja vista a jornada de trabalho fixada em 1º grau de jurisdição, que a reclamada submetia o autor a jornada de trabalho extenuante, chegando a cerca de 18 horas o tempo em que o obreiro permanecia à disposição da ré em um só dia. O dano, no caso, prescinde até mesmo de prova (dano "in re ipsa"), tendo em vista a imposição de jornada que contraria frontalmente as regras de saúde e segurança do trabalho. Com efeito, a limitação da jornada de trabalho, inclusive com previsão constitucional (art. 7º, XIII, da Constituição da República), visa a proteger a integridade dos trabalhadores, evitando a fadiga física e psíquica. Nesse passo, é inegável que a jornada extraordinária, da forma como imposta pela empregadora, causa cansaço indevido ao trabalhador, além de privação de horas de convívio familiar e social, o que evidentemente contribuiu para trazer angústia e sofrimento ao trabalhador. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0001376-97.2014.5.03.0009 RO. Recurso Ordinário. Rel. Milton V. Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/05/2017, P. 111).

VIOLAÇÃO AO DIREITO À DESCONEXÃO, AO ESQUECIMENTO, AO LAZER E À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E SOCIAL. DANO EXISTENCIAL. ESPÉCIE DO GÊNERO

DANO MORAL. Inegavelmente, a supressão de tempo para que o trabalhador se realize, como ser humano, pessoalmente, familiarmente e socialmente é causadora de danos morais. Viver não é apenas trabalhar; é conviver; é relacionar-se com seus semelhantes na busca do equilíbrio, da alegria, da felicidade e da harmonia, consigo própria, assim como em toda a gama das relações sociais materiais e espirituais. Quem somente trabalha, dificilmente é feliz; também não é feliz quem apenas se diverte; a vida é um ponto de equilíbrio entre o trabalho e o lazer, de modo que as férias, por exemplo, constituem importante instituto justralhista, que transcende o próprio Direito do

Trabalho. Com efeito, configura-se o dano moral, quando o empregado tem ceifada a oportunidade de dedicar-se às atividades de sua vida privada, em face das tarefas laborais excessivas, deixando as relações familiares, o convívio social, a prática de esportes, o lazer, a cultura, vilipendiado ficando o princípio da dignidade da pessoa humana - artigo 1º, III, CRF. Nos casos de jornadas de trabalho extenuantes, o trabalhador é explorado exaustiva, contínua e ininterruptamente, retirando do prestador de serviços a possibilidade de se organizar interna e externamente como pessoa humana em permanente evolução, desprezado ficando, de conseguinte, o seu projeto de vida. A sociedade industrial pós-moderna tem se pautado pela produtividade, pela qualidade, pela multifuncionalidade, pelo just in time, pela competitividade, pela disponibilidade full time e pelas metas, sob o comando, direto e indireto, cada vez mais intenso e profundo do tomador de serviços, por si ou por empresa interposta. Nessas circunstâncias, consoante moderna doutrina, desencadeia-se o dano existencial, de cunho extrapatrimonial, que não se confunde com o dano moral. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010970-24.2015.5.03.0067 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/05/2017, P. 97).

INDENIZAÇÃO

JORNADA EXAUSTIVA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. A jornada de trabalho excessiva, ao privar o trabalhador do convívio familiar e social, compromete-lhe o direito ao lazer e ao descanso, podendo resultar até mesmo em doenças do trabalhador. Tal conduta está enquadrada no conceito legal de trabalho em condição análoga à de escravo, tipo penal definido no art. 149 do CP. No caso, a jornada desumana e abusiva, cumprida pelo autor, exige pronta reparação moral, pois não se pode admitir, razoavelmente, nos dias atuais, que o empregador imponha ao trabalhador o cumprimento de uma jornada de dezesseis horas, alternada com outra de dez horas. É o chamado dano existencial, uma espécie de dano imaterial em que o trabalhador sofre limitações em sua vida, fora do ambiente de trabalho. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010917-43.2015.5.03.0067 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/05/2017, P. 144).



DANO MATERIAL

INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - ROUBO DE VEÍCULO DO EMPREGADO UTILIZADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Por imposição legal, o empregador assume todos os riscos da atividade econômica, não podendo transferi-los a terceiros, inclusive aos empregados. Logo, o ônus do fornecimento dos instrumentos necessários à execução do trabalho deve ser por ele suportado, pelo que o contrato de aluguel de veículo celebrado com o empregado deve ser analisado à luz dos princípios da alteridade e da primazia da realidade sobre as formas, informadores do Direito do Trabalho. Nesse viés, não se admite que o roubo do veículo do trabalhador, durante a prestação dos serviços, seria uma álea estranha ao contrato, mero fato de terceiro, pois seria apenas do Estado o dever de zelar pela segurança pública. Aliás, a omissão das rés em fornecer a ferramenta de trabalho (motocicleta) agravou risco preexistente, de forma que o roubo causou danos específicos e anormais ao patrimônio do autor. Portanto, o fortuito ocorrido é interno ao contrato de trabalho, restando patente o dever de indenizar. (TRT 3ª Região.



DANO MORAL

AMBIENTE DE TRABALHO

DIREITO A UM AMBIENTE DE TRABALHO DIGNO. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. O meio ambiente de trabalho possui proteção constitucional, conforme art. 200, VIII. No mesmo sentido, o art. 225, da CR/88, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente (de trabalho) equilibrado. O pagamento de indenização por danos morais exige a comprovação dos clássicos requisitos da responsabilidade civil, considerados essenciais pela doutrina subjetivista, quais sejam, ato abusivo ou ilícito, nexos de causalidade e implemento do dano, pressupondo a lesão, dor física ou moral pela ofensa a bem jurídico inerente aos direitos da personalidade, quais sejam, à dignidade, à honra, ao decoro, à paz interior, aos sentimentos afetivos e à integridade. A sua reparabilidade está fundada na responsabilidade civil, segundo a qual, quem causa dano a outrem tem o dever de indenizá-lo, com o objetivo precípuo de garantir que todos os seres humanos se respeitem entre si e encontra previsão legal específica na Constituição da República, em seus arts. 5º, X, e 7º, XXVIII, e, também, nos arts. 186 e 927, do Código Civil. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010997-81.2015.5.03.0010 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/05/2017, P. 300).

MEIO AMBIENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PRINCÍPIO DO APRIMORAMENTO CONTÍNUO. CONVENÇÃO 155 DA OIT. SUPRALEGALIDADE. A responsabilidade solidária entre tomador e prestador de serviços pela garantia de higiene do meio ambiente laboral foi consagrada no artigo 17 da Convenção 155 da OIT, ratificada em 1992. Referida convenção traz disposições que denotam o dever empresarial de aprimoramento contínuo da segurança no trabalho, a fim de implementar novas técnicas que evitem a ocorrência de infortúnios, garantindo a preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores, empregados ou terceirizados. Importante destacar prevalece, no Brasil, a tese da supralegalidade, ou seja, os tratados de direitos humanos possuem, no mínimo, nível supralegal, caso não tenham sido aprovados com o quórum qualificado instituído pela EC 45/2004 (que acrescentou o parágrafo 3º ao artigo 5º da CRFB/88). Tais dispositivos de estatura supralegal integram, assim, o chamado bloco de constitucionalidade, previsto no parágrafo 2º do artigo 5º da CRFB/88, como normas materialmente constitucionais. Respondem solidariamente, portanto, a tomadora e a prestadora do trabalho pelos danos sofridos pelo trabalhador em decorrência de inadequação do meio ambiente de trabalho, com observância do princípio da restituição integral para o arbitramento das indenizações (artigos 1º, III e 3º, I da Constituição da República e artigos 944 e 949 do Código Civil). (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010234-33.2014.5.03.0134 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/05/2017, P.1208).

CARACTERIZAÇÃO

DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. EFICÁCIA HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. Não se pode olvidar que os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho (erigidos a fundamentos da República

Federativa do Brasil) e da função social da empresa (arts. 1º, III e IV, 5º, XXII e XXIII, e 170, caput, e incisos II, III e VIII, CRFB/88), devem imperar nas relações trabalhistas, atingindo o contrato de trabalho (intramuros), em face da Eficácia Horizontal dos Direitos Fundamentais nas Relações Privadas, consagrada pelo Supremo Tribunal Federal (v.g. RE 201.819-8/RJ), não se restringindo apenas ao seu aspecto vertical (entre Estado e particulares), mormente, considerando que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata (art. 5º, §1º, CRFB/88). Ademais, não se pode olvidar ser obrigação do empregador propiciar ambiente de trabalho saudável ao trabalhador. Assim, restando comprovada pela prova oral, conduta abusiva de superior hierárquico do obreiro (arts. 932, III e 933, CC), extrapolando o poder diretivo patronal, consubstanciada em rigor excessivo dispensado ao empregado, em flagrante ato ilícito, configura-se injusta violação dos direitos da personalidade do trabalhador, justificadora do dever de reparação dos danos morais (arts. 187, 927 e 944 do CC e art. 5º, V e X, CRFB/88). (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010582-60.2015.5.03.0152 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/05/2017, P. 1228).

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) – ANOTAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ANOTAÇÃO FRAUDULENTE NA CTPS. NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. A responsabilidade civil tem previsão nos artigos 5º, incisos V e X, e 7º, inciso XXVIII, da CR/88, bem como nos artigos 186 e 927, do Código Civil, sendo necessário, para configuração do dano moral e, conseqüentemente, do dever de indenizar, que se constatem, ao mesmo tempo, três pressupostos essenciais, quais sejam: ocorrência do dano, traduzida na ação ou omissão dolosa ou culposa do agente ofensor, efetivo prejuízo suportado pela vítima e nexo causal entre os pressupostos anteriores. In casu, constatado que a ré não procedeu à correta anotação da CTPS, registrando data de admissão e de dispensa na mesma oportunidade, além de sonegar o pagamento de parcelas salariais, é devida a indenização por danos morais diante do visível prejuízo sofrido pelo trabalhador, ofensa à sua honra e dignidade. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010650-98.2016.5.03.0176 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Luciana Alves Viotti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/05/2017, P. 514).

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) - RETENÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RETENÇÃO DA CTPS. AUSÊNCIA DE LESÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. INDEVIDA. A retenção da CTPS, por si só, não é fato caracterizador de ofensa à moral do empregado, especialmente se não há nos autos nenhuma prova de que tal situação tenha lesado os seus direitos personalíssimos, causando-lhe dor e sofrimento, até mesmo porque no caso de oferta de emprego diverso, poderia inclusive ser providenciada a segunda via do documento. Ainda que seja compreensível o dissabor experimentado pela reclamante, em decorrência do atraso na entrega da carteira de trabalho, tal fato, de per si, não implica o direito à reparação pleiteada, especialmente se não houver propriamente a retenção da CTPS, assim compreendida como a recusa indevida à devolução, caso dos autos. Entendimento contrário conduziria o ordenamento jurídico a uma banalização do dano moral e abarrotaria o Judiciário com este tipo de pretensão, onde se buscam indenizações pelos mais triviais aborrecimentos do dia-a-dia, nas relações jurídico-sociais. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010920-78.2015.5.03.0008 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/05/2017, P. 1039).

DISCRIMINAÇÃO SEXUAL

RESCISÃO INDIRETA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DISCRIMINAÇÃO. OPÇÃO SEXUAL DA TRABALHADORA. Como bem destacado na r. sentença recorrida, esta Especializada não pode tolerar que a reclamante seja acusada de praticar crime sem prova cabal da ocorrência dele e muito menos permitir qualquer tipo de discriminação quanto à opção sexual da trabalhadora, que, ao ser tratada de forma preconceituosa e arbitrária quando laborava para a reclamada, sofreu dano moral indelével, passível de ser indenizado. Os fatos confirmados nos autos são, pois, graves o bastante para inviabilizar a continuidade do vínculo de emprego por culpa do empregador e justificar a fixação de indenização por dano moral à trabalhadora, estando preenchidos, no caso, os requisitos dos artigos 186 e 927 do Código Civil. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010117-77.2015.5.03.0014 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/05/2017, P. 291).

INDENIZAÇÃO

DANO MORAL. FENÔMENO CONTEMPORÂNEO DO DEMANDISMO. "O fato é que hoje a grande maioria das ações trabalhistas há pedidos de indenização dessa natureza. Alguns poderão dizer que isso se dá em virtude uma maior conscientização de seus direitos, mas essas razões, ainda que verdadeiras, não me convencem. A meu ver, a sociedade mudou, ela está sempre em mutação, e uma delas está na percepção de que o Poder Judiciário deverá ser o "árbitro" para todo e qualquer aborrecimento ou contraposição. E juntamente com esse demandismo exagerado vem a onda de pleitos de indenização visando a obtenção de algum ganho pecuniário, sem grande esforço. Situações comuns do dia a dia, antes vistas com naturalidade, hoje são exortadas como lesões às esferas íntimas do indivíduo, sem grande fundamento. Por isso, repito com tranquilidade aquilo que ouço por aí: que há uma indústria do dano moral nos tribunais. E nesse cenário, com certeza a Justiça do Trabalho é um dos expoentes. Essa frase deve causar espanto em vários que atuam na seara trabalhista, mas hoje, o que vejo nessa Especializada é que no processo do trabalho pode-se pedir de tudo, e até mais um pouco, que não haverá sanção alguma, mesmo se constatado excessos. No pior dos cenários, haverá a improcedência dos pedidos, e como não há qualquer ônus pela sucumbência na Justiça do Trabalho, restará ao menos a chance de ter conseguido um ganho sem suor. É um jogo que não se pode perder, no máximo empatar, gerando um ciclo vicioso, pois aquele que antes buscava cumprir as normas, vendo o excesso pelo outro lado, passa a não mais cumpri-las, imaginando erroneamente que de nada serviria sua correição. E de outro lado, o sentimento de impunidade que impera na sociedade, não apenas na esfera criminal, mas também nos ônus processuais, leva a essa verdadeira tsunami de pedidos desprovidos de razão, ou, no mínimo, desprovidos de razoabilidade..." (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010866-10.2015.5.03.0042 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/05/2017, P. 588).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS POR MEIO DE CHEQUE SEM FUNDO. CONFIGURAÇÃO. O pagamento das parcelas rescisórias por meio de cheque sem fundo gera importante estresse para o empregado e revela ofensa aos direitos da personalidade, pois tal ato retira do trabalhador as verbas necessárias à sua subsistência, ferindo-lhe a dignidade. Nessa situação, é de se concluir que efetivamente foram impostos danos de ordem moral ao obreiro, os quais devem ser

indenizados. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0001503-11.2014.5.03.0114 RO. Recurso Ordinário. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/05/2017, P. 233).

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PAGAMENTO DE SALÁRIO EXTRA FOLHA. A indenização por dano moral, decorrente do contrato de trabalho, está condicionada à comprovação do dano sofrido pelo empregado, ao ato ilícito do empregador e ao nexo causal entre eles, sendo tais requisitos essenciais para se configurar a responsabilidade civil, prevista nos artigos 186 e 927 do Código Civil e artigo 7º, XXVIII, da CR/88. Assim, a atitude da reclamada ao efetuar pagamento de salário extra folha, ainda que reprovável, não chega a violar a dignidade do empregado a ponto de ensejar o direito à indenização por dano moral. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011516-77.2015.5.03.0100 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/05/2017, P. 2202).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. O dano moral diz respeito à violação de direitos afetos à personalidade, a bens integrantes da interioridade da pessoa, tais como a dignidade, a honra, a imagem, a intimidade, dentre outros, sendo certo que, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil, fica obrigado à reparação aquele que, por ato ilícito, viola direito e causa dano a outrem, ainda que de cunho exclusivamente moral, garantia que se encontra inserta também no art. 5º, incisos V e X, da CR/88. No desenvolvimento do contrato de trabalho, a reparação moral se impõe quando excessos e abusos são cometidos pelo empregador, afetando o patrimônio moral do empregado, o que se configura na hipótese vertente, vez que, incapaz para o labor no período de 27.08.2013 a 27.12.2013, o Reclamante ficou afastado dos serviços, sem perceber, contudo, o benefício previdenciário, por culpa da Reclamada que, conforme ela mesma admitiu, lançou data de admissão irreal na CTPS do obreiro. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010454-34.2015.5.03.0057 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/05/2017, P. 519).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REPARAÇÃO DEVIDA. Para a responsabilização empresarial, por danos morais, são requisitos essenciais a ocorrência do ato ilícito, o dano e o nexo causal entre ambos. Em sendo assim, não se olvida que a acusação de participação em crime atribuído indevidamente ao trabalhador caracteriza lesão à sua honra e à sua imagem, ensejando, por conseguinte, a indenização por dano moral. Na hipótese dos autos, restou comprovada a conduta culposa da reclamada, ao acusar a reclamante da prática do delito de furto, sem provas, e acionar a Polícia para registro da ocorrência, pelo que se afiguram presentes os requisitos que configuram a responsabilidade civil da reclamada (dano, nexo causal e culpa patronal), sendo devida a reparação compensatória pelos danos morais causados à autora. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011307-13.2016.5.03.0185 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/05/2017, P. 2113).

MORA SALARIAL

ATRASSO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. Constatado nos autos, que o empregador deliberadamente deixou de pagar os salários à empregada, pelo período de aproximadamente seis meses, tem-se configurado o dano moral, que decorre in re ipsa, qual seja surge do próprio fato, sendo presumida sua ocorrência. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010693-76.2016.5.03.0033 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/05/2017, P.1485).

PESSOA JURÍDICA

DANO MORAL. PESSOA JURÍDICA. Na esteira da jurisprudência sedimentada na Súmula 277 do Superior Tribunal de Justiça, a pessoa jurídica também pode sofrer dano moral. Imprescindível, para tanto, a produção de prova consistente de que o dano experimentado implicou ofensa à sua honra objetiva, capaz de comprometer a sua imagem e credibilidade no mercado, tal como evidenciado nos autos. Assim, a empresa autora faz jus à reparação moral vindicada. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011973-56.2015.5.03.0053 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/05/2017, P. 244).

PROVA

DANO MORAL. VALORAÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA. PRESCINDÍVEL A PROVA DO CONSTRANGIMENTO. O dano moral passível de recomposição é aquele causado pela subversão ilícita de valores subjetivos, que são caros à pessoa, pois, a partir da Constituição da República, de 1988, albergou-se, como princípio fundamental, a valoração da dignidade da pessoa humana, disposto no inciso X de seu artigo 5º que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Para que se caracterize o dano moral, é necessário que a vítima comprove a conduta ilícita do agente ofensor, capaz de gerar sofrimento psíquico e abalo moral e o nexo de causalidade entre o dano psicológico perpassado e a conduta da reclamada (artigos 186 e 927 do Código Civil). Evidenciadas tais circunstâncias, prescinde de prova o próprio dano, uma vez que este decorre da natureza humana (dano in re ipsa) diante de situações singulares que conduzem a um sofrimento íntimo. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010022-49.2016.5.03.0099 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/05/2017, P. 97).

RESPONSABILIDADE

DANO MORAL - RESPONSABILIDADE PRÉ-CONTRATUAL. O artigo 422 do Código Civil preceitua que "Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé". Por aplicação subsidiária deste artigo na seara trabalhista, considera-se que a responsabilidade civil do empregador não está limitada ao período contratual, podendo alcançar também a fase pré-contratual, abarcando as tratativas referentes às negociações preliminares ao ato admissional. Nesse sentido, havendo prova nos autos de que os autores, na condição de candidatos à vaga de emprego, se submeteram a treinamento e a exames admissionais e chegaram a se apresentar no local de trabalho na data marcada para início do contrato e que a pretensa empregadora, sem qualquer justificativa, não permitiu o início dos trabalhos e não formalizou o contrato, resta patente a ocorrência de ato ilícito passível de gerar o dever indenizatório, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010096-43.2016.5.03.0022 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Luciana Alves Viotti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/05/2017, P. 253).

SIGILO BANCÁRIO

DANOS MORAIS. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO. IMPROCEDÊNCIA. O procedimento de monitoramento de contas é comum a todos os correntistas, empregados ou não, por força da Lei 9.613/98, que determina que as instituições financeiras

dispensem especial atenção às operações que possam constituir indícios de crime de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. Não comete ato ilícito a Instituição Financeira que cumpre obrigação imposta em lei, não constituindo qualquer violação ao direito de personalidade o fato de a instituição bancária monitorar as movimentações na conta corrente que franqueia a seus empregados. Ademais, não houve abuso do reclamado, no que tange ao acesso à conta da reclamante, como a indevida divulgação dos dados a terceiros. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010332-03.2016.5.03.0181 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/05/2017, P. 844).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. BANCO. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO DO EMPREGADO. A quebra do sigilo bancário, sem autorização do titular da conta corrente ou ordem judicial, configura violação à intimidade e à privacidade dos dados confiados à instituição bancária, a teor da Lei Complementar nº 105/2001. O fato de o trabalhador manter vínculo de emprego com o banco não o autoriza a controlar as movimentações de sua conta corrente, sem autorização expressa para esse fim. Nesse contexto, torna-se inadmissível a inspeção permanente e para fins de auditoria interna, realizada pelo banco reclamado na conta do empregado sem o seu consentimento, pelo que devida a reparação pelo dano sofrido, em conformidade com os arts. 5º, X, da Constituição da República e 186 do Código Civil. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001784-06.2014.5.03.0004 RO. Recurso Ordinário. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/05/2017, P. 1846).

VERBA RESCISÓRIA

DANOS MORAIS - NÃO RECEBIMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS - INDENIZAÇÃO INDEVIDA. O dano moral decorre de ato (ou omissão) voluntário ou culposo não abalizado em exercício regular de direito, atentatório aos valores íntimos da personalidade humana, juridicamente protegidos. São bens da vida, aferíveis subjetivamente, exigindo-se da vítima a comprovação inequívoca dos elementos: o próprio dano, dolo ou culpa do agente e o nexo causal entre dano e a conduta antijurídica (artigo 818 da CLT e inciso I artigo 373 do NCPC). O não pagamento das verbas rescisórias constitui irregularidade contornável pela via judicial, não ensejando reparação por dano moral, máxime considerando que o atraso no pagamento das parcelas decorrentes da rescisão contratual já enseja a penalidade prevista no art. 477, da CLT. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010536-39.2016.5.03.0022 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/05/2017, P. 438).



DANO MORAL COLETIVO

CARACTERIZAÇÃO

DANO MORAL COLETIVO. NÃO CONFIGURAÇÃO. IRREGULARIDADES QUE NÃO OFENDEM A COLETIVIDADE LATO SENSU. Para a configuração do dano moral coletivo é necessário que a conduta antijurídica da empresa seja grave o suficiente para gerar uma lesão de natureza transindividual, atingindo a dignidade de uma coletividade de pessoas, o que não se verificou no caso presente, pois o dano ficou restrito aos empregados que suportaram a conduta abusiva da empresa ré, razão pela qual não é devida a indenização por dano moral coletivo pleiteada. (TRT 3ª Região. Segunda Turma.

0011410-24.2015.5.03.0098 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/05/2017, P. 302).

INDENIZAÇÃO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO MORAL COLETIVO. O direito do trabalhador ao ambiente do trabalho saudável e equilibrado é dotado de caráter transindividual e fundamental, pois é mero corolário do direito à saúde e à vida, sem ignorar ainda a dignidade da pessoa humana. O indivíduo passa a maior parte de sua vida útil no trabalho, exatamente no período de plenitude de suas forças físicas e mentais, razão pela qual o meio ambiente laboral em que está inserido determina o seu estilo de vida, seja nas condições de saúde, interferindo na sua aparência, podendo até mesmo determinar a forma de sua morte. A conduta ilícita da requerida neste aspecto - ao submeter os empregados a condições desfavoráveis no ambiente laboral nos campos da saúde e conforto - causa repulsa a toda sociedade que, de forma indireta, é responsável por arcar pelas consequências de uma política precária que fora adotada pela empresa demandada na redução de riscos inerentes ao trabalho (v.g., saúde pública e seguridade social), razão pela qual é devida a reparação pelo dano extrapatrimonial causado à coletividade (dano moral coletivo), porquanto presentes no caso vertente os pressupostos consubstanciados nos artigos 186 e 927 do Código Civil, sem ignorar ainda o disposto no artigo 5º, inciso X, da CF/88. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011321-75.2015.5.03.0138 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/05/2017, P. 317).



DENUNCIÇÃO DA LIDE

PROCESSO DO TRABALHO – CABIMENTO

DENUNCIÇÃO DA LIDE - PROCESSO DO TRABALHO. A aplicabilidade do instituto da denúncia à lide no processo do trabalho, a despeito da ampliação da competência desta Justiça Especializada, deve ser analisada caso a caso, considerando-se o interesse do trabalhador na celeridade processual, tendo em vista a natureza alimentar do débito trabalhista, bem como a própria praticidade do instituto jurídico. Na hipótese em exame, incontroverso que a empresa denunciada sucedeu àquela que contratou inicialmente a Autora, que, por sua vez, fundiu-se com terceira empresa, originando o Banco ora Reclamado, responsável, pois, por eventuais parcelas trabalhistas devidas à Reclamante. Inútil, pois, a denúncia da lide vindicada. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010523-08.2016.5.03.0065 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/05/2017, P. 411).



DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

ALCANCE

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Para a d. maioria do Colegiado, o art. 50 do CC/02 estabelece a chamada "Teoria Maior" da desconsideração da personalidade jurídica, enquanto o art. 28 do CDC tem suporte na "Teoria Menor". Na seara trabalhista, em razão do caráter alimentar do quantum debeat, aplica-se, em regra, a segunda teoria, segundo a qual basta apenas a insuficiência patrimonial da

sociedade empresária para que se dê a efetivação de atos executivos sobre os bens de seus sócios. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010188-37.2016.5.03.0146 **(PJe)**). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Luiz Antônio de Paula Iennaco. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/05/2017, P. 381).



DESVIO DE FUNÇÃO

AFERIÇÃO

DESVIO FUNCIONAL. O desvio funcional pode ser aferido mesmo que a empresa não mantenha quadro de pessoal organizado em carreira, bastando que exista um organograma funcional mínimo com definição de competências e salários atribuídos aos cargos, circunstância hábil a possibilitar que se verifique se as tarefas desempenhadas pelo ocupante de um cargo correspondem, na verdade, ao que o plano confere a outro, com remuneração distinta. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0012497-33.2015.5.03.0092 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/05/2017, P. 634).

CARACTERIZAÇÃO

DESVIO DE FUNÇÃO - Caracteriza o desvio de função quando o empregado desempenha funções diversas daquelas para as quais foi contratado, assumindo tarefas qualitativamente superiores às que deveria assumir, sem a correlata remuneração. Porém, o artigo 456 da CLT dispõe que à falta de prova ou inexistindo cláusula expressa a tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal. Eis o teor do referido artigo, "in verbis": A prova do contrato individual do trabalho será feita pelas anotações constantes da Carteira de Trabalho e Previdência social ou por instrumento escrito e suprida por todos os meios permitidos em direito. Parágrafo único. À falta de prova ou inexistindo cláusula expressa a tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal. Logo, para o reconhecimento de desvio de função, não basta comprovar o desempenho de atividades diversas, sendo, indispensável que estas atividades sejam incompatíveis para a função contratada, configurando o desequilíbrio qualitativo ou quantitativo entre as atividades inicialmente combinadas entre empregado e empregador, exercendo o empregado atividades diversas da contratada. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011079-40.2016.5.03.0055 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/05/2017, P. 521).



DIREITO AUTORAL

PROPRIEDADE INTELECTUAL - PROGRAMA DE COMPUTADOR

DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL - PROGRAMA DE COMPUTADOR - "O direito de propriedade intelectual de programa de computador é regido pela Lei 9.609/98, a qual prevê em seu art. 4º, § 2º, que "pertencerão, com exclusividade, ao empregado, contratado de serviço ou servidor os direitos concernentes a programa de computador gerado sem relação com o contrato de trabalho, prestação de serviços ou vínculo estatutário, e sem a utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais

e de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, da empresa ou entidade com a qual o empregador mantenha contrato de prestação de serviços ou assemelhados, do contratante de serviços ou órgão público." Assim, para que o autor faça jus à indenização pretendida, mister se faz comprovação de que tenha desenvolvido um sistema ou programa de computador nos moldes preconizados pela legislação regente, o que não se verificou no caso vertente." (Fragmento da sentença da lavra da MM. Juíza Luciana Nascimento dos Santos). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010575-18.2015.5.03.0007 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Red. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/05/2017, P. 92)



DISPENSA

NULIDADE – REINTEGRAÇÃO

EMPREGADO PORTADOR DE TRANSTORNO MENTAL. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. INVALIDADE DA DISPENSA. REINTEGRAÇÃO. Constatado em perícia que o reclamante não se encontrava apto para o trabalho, desde a dispensa, por ser portador de doença grave (esquizofrenia), necessitando de uso diário de medicamento e acompanhamento médico, não pode seu contrato de trabalho ser rescindido. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego. Aplica-se o entendimento da Súmula 443 do TST que veda a dispensa discriminatória de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010805-91.2016.5.03.0147 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/05/2017, P. 519).



DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

CABIMENTO

AÇÕES CONEXAS. DECISÕES PROFERIDAS PELO MESMO MAGISTRADO. DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA. NECESSIDADE. Havendo conexão entre duas ações, a distribuição por dependência é algo que se impõe ainda que as decisões de primeiro grau tenham sido prolatadas pelo mesmo magistrado. Isso porque tais sentenças podem ser revistas em grau de recurso, havendo o risco da existência de decisões conflitantes. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010756-77.2016.5.03.0041 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Camilla Guimarães Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/05/2017, P. 244).



DOENÇA OCUPACIONAL

RESPONSABILIDADE

DOENÇA OCUPACIONAL. PAIR. DEGRADAÇÃO LABOROAMBIENTAL. RESPONSABILIZAÇÃO. PRINCÍPIO DO APRIMORAMENTO CONTÍNUO. RESTITUIÇÃO INTEGRAL. Pelo princípio do poluidor-pagador, responde objetivamente o empregador pela degradação do meio ambiente de trabalho, não havendo falar em culpa exclusiva da vítima, pois os custos oriundos dos danos provocados ao entorno ambiental

ou a terceiros direta ou indiretamente expostos, como os trabalhadores, devem ser internalizados. Inteligência dos art. 200, VIII e 225 da Constituição da República, do Princípio 16 da Declaração do Rio (1992) e do artigo 4º, VII da Lei 6.938/81. A omissão da empresa em adotar medidas preventivas que assegurassem a não ocorrência do acidente, em ofensa ao artigo 157 da CLT, artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, ao princípio do aprimoramento contínuo, previsto na Convenção 155 da OIT, ratificada pelo Brasil (Decreto 1254 de 29 de setembro de 1994) e, em especial, às disposições das NRs do Ministério do Trabalho atraem, ainda, a sua responsabilidade subjetiva. No arbitramento das indenizações, deve ser observado o princípio da restituição integral (artigos 1º, III e 3º, I da Constituição da República e artigos 944 e 949 do Código Civil). (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010274-72.2016.5.03.0060 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/05/2017, P. 1141).



EMBARGOS À EXECUÇÃO

PRECLUSÃO

EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. É sabido que ao promover qualquer recurso, defesa ou incidente, deve a parte fazê-lo de uma só e única vez, enfocando toda a matéria pendente e contra a qual pretende resistir, sob pena de preclusão. Isso porque o processo não admite retrocessos, nem marcha truncada, não se admitindo questões abertas, indefinidamente. Assim, in casu, tendo a executada exercido validamente o direito de oposição de embargos à execução quando da homologação dos cálculos, incabível se torna a posterior pretensão de impugnação aos juros de mora e índice de correção monetária, em razão das preclusões lógica e consumativa consolidadas (CPC/15, art. 507) e que torna indiscutíveis as questões decididas, estando do mesmo modo vedado o exame das alegações não apresentadas no momento processual adequado (CLT, art. 836). (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000234-07.2010.5.03.0136 AP. Agravo de Petição. Rel. Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/05/2017, P. 316).



EMPREGADO DOMÉSTICO

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

ESTABILIDADE. INEXISTÊNCIA. Não se há falar em direito à garantia no emprego da empregada doméstica que, livremente, se demite do emprego, vindo, após a consumação do término contratual, descobrir que, à época da manifestação de vontade, estava grávida. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010710-04.2015.5.03.0048 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/05/2017, P. 1486).

HORA EXTRA

HORAS EXTRAS. EMPREGADO DOMÉSTICO. ÔNUS DA PROVA. A teor do disposto no parágrafo único do art. 7º da CR, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 72/2013, aplicam-se aos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos XIII

e XVI do mesmo artigo, referentes à duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais e à remuneração do serviço extraordinário com adicional de 50%. Contudo, somente a partir da vigência da Lei Complementar nº 150/2015, em 02.06.2015, tornou-se obrigatório o registro do horário de trabalho do trabalhador doméstico pelo empregador, conforme disposto no art. 12 do referido diploma. Trata-se de encargo do empregador comprovar a jornada de trabalho do empregado doméstico mediante a juntada dos controles de ponto, de modo que a sua não apresentação injustificada gera presunção relativa de veracidade da jornada declinada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em sentido contrário, nos termos da Súmula 338, I do TST. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010580-83.2016.5.03.0046 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/05/2017, P. 222).



EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

CERTIFICADO

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - CERTIFICADO DE APROVAÇÃO - CA - NÃO APRESENTAÇÃO PELA RECLAMADA - IRREGULARIDADE DO EQUIPAMENTO - ÔNUS DA PROVA. Nos termos do item 6.2 da NR-6, o equipamento de proteção individual, de fabricação nacional ou importado, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação - CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego. Nesse contexto, é pressuposto da venda a regularidade dos equipamentos, razão pela qual a alegação de sua irregularidade deve ser robustamente comprovada, ônus que incumbia ao Autor. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000270-28.2015.5.03.0054 RO. Recurso Ordinário. Rel. Emília Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/05/2017, P. 263).



EQUIPARAÇÃO SALARIAL

QUADRO DE CARREIRA / PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. O Plano de Cargos e Salários, para fins de afastar o direito do empregado à equiparação salarial, deve conter previsão de promoção na carreira pelos critérios de antiguidade e merecimento, além de ser homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O simples fato de as normas coletivas mencionarem a respeito do referido plano não afasta, por si só, a necessidade de homologação pelo órgão competente, para fins de inaplicabilidade dos dispositivos consolidados relacionados à equiparação salarial. Esse, por sinal, é o entendimento pacificado pelo C. TST, consubstanciado na Súmula 6, inciso I, in verbis: "Para os fins previstos no § 2º do art. 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência o quadro de carreira das entidades da administração direta, autárquica e fundacional, aprovado por ato administrativo da autoridade competente". (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0002112-12.2014.5.03.0011 RO. Recurso Ordinário. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/05/2017, P. 873).



ESTABILIDADE PROVISÓRIA

DELEGADO SINDICAL

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - DELEGADO SINDICAL - NORMA COLETIVA. Embora já pacificado o entendimento na OJ 369 da SDI-I/TST de que o delegado sindical não é beneficiário da estabilidade assegurada aos dirigentes sindicais nos termos do inciso VIII do artigo 8º da CF/88, uma vez que a sua escolha normalmente ocorre por meio de indicação da diretoria do sindicato (artigo 523 da CLT), no caso vertente restou demonstrada a existência de cláusula normativa que assegurava ao delegado sindical ou "representante dos empregados" - escolhido mediante prévia eleição e com mandato de um ano - a estabilidade provisória nos moldes do representante da CIPA. A negociação coletiva no aspecto prevalece diante do disposto no inciso XXVI do artigo 7º da CF/88, impondo-se a invalidade da dispensa imotivada do reclamante à época em que gozava da estabilidade prevista no instrumento normativo, fazendo ainda jus ao pagamento da indenização substitutiva das verbas trabalhistas devidas em relação ao período estável remanescente. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010898-20.2015.5.03.0008 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/05/2017, P. 290).

PRÉ-APOSENTADORIA

ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. Se, na data da dispensa, o trabalhador já detinha os requisitos necessários para requerer o benefício da aposentadoria integral, não faz jus à estabilidade pré-aposentadoria prevista nas normas coletivas. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010783-78.2016.5.03.0035 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Lucas Vanucci Lins. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/05/2017, P. 377).

ESTABILIDADE. GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA. Demonstrado nos autos que o reclamante contava tempo de contribuição compatível com a exigência da norma autônoma para aquisição da estabilidade pré-aposentadoria, faz jus à indenização substitutiva do período estável, não sendo razoável excluí-lo da tutela convencional pelo descumprimento de mera formalidade referente à comprovação do direito à jubilação. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0012236-02.2016.5.03.0038 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/05/2017, P. 1758).

PRÉ-APOSENTADORIA. REQUISITOS PREVISTOS EM NORMA COLETIVA. PROVA EFETIVA. Apenas o empregado que efetivamente comprove que preenche os requisitos exigidos na norma coletiva, quais sejam, contar com um mínimo de cinco anos na empresa, comprovar que está a um máximo de 18 meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, informar por escrito à empresa que está no período de pré-aposentadoria e, até 60 dias após a referida comunicação, comprovar que se encontra nas condições de aposentadoria informadas no seu comunicado, nos exatos termos da cláusula normativa, terá direito ao benefício da estabilidade decorrente de pré-aposentadoria. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011222-81.2014.5.03.0028 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/05/2017, P. 1257).



EXECUÇÃO

ARREMATACÃO

ARREMATACÃO. DESISTÊNCIA. PRECLUSÃO. O processo é formado por atos coordenados que não retroagem, funcionando a preclusão como força motriz a impulsioná-lo ao seu destino final. No caso dos autos, como a Arrematante (ora Agravante) não desistiu da arrematação no momento em que foi cientificada da existência do barracão de fundos e da ação de usucapião incidente sobre o imóvel arrematada, tendo aceitado ser imitada na posse apenas da casa de frente, o que foi procedido. Considerando que, mesmo após ser intimada para se manifestar sobre os embargos de terceiro a arrematante também não manifestou seu interesse em desistir da arrematação, tem-se, que operou-se a preclusão sobre a questão, não podendo, em momento posterior, pretender a arrematante insurgir-se contra a decisão que deixou de homologar seu pedido de desistência da arrematação, porquanto extinta a faculdade para a prática do ato, ante a ocorrência de preclusão. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000293-93.2012.5.03.0016 AP. Agravo de Petição. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/05/2017, P. 865).

ARREMATACÃO - IMISSÃO NA POSSE

ARREMATACÃO JUDICIAL - POSSE - TURBAÇÃO - NÃO CARACTERIZAÇÃO. A situação fática retratada nos autos evidencia a arrematação judicial por cada de uma das partes (envolvidas na presente demanda) de imóveis contíguos que, embora com matrículas e limitações específicas no registro imobiliário e plantas respectivas, pertenciam a uma única empresa que, por sua vez, construiu edificações nos imóveis sem observar os limites dos terrenos, sendo posteriormente alvo de diversas execuções, ocasião em que foram penhorados de forma individualizada os lotes de todo o complexo imobiliário, que já se encontrava abandonado, deteriorado e parcialmente invadido à época das constrições e arrematações judiciais. Assim sendo, não pode a autora invocar direito de posse sobre edificação que se projetava para área além dos limites do imóvel por ela arrematado quando não evidenciada na carta de arrematação nenhuma ressalva ou garantia nesse sentido, mormente quando verificado nos autos que o terreno invadido pela edificação também foi adquirido por meio de outra arrematação judicial pelo réu com a área, limites e confrontações de acordo com a planta respectiva, sem qualquer restrição quanto à plenitude ao direito de exclusividade do domínio do arrematante. Considerando que a arrematação em hasta pública caracteriza-se como modalidade de aquisição originária da propriedade, sendo transmitido ao arrematante livre e desembaraçado de qualquer ônus ou relação jurídica anterior, deve ser assegurada a imissão da posse de forma plena ao arrematante, como mero conseqüente de seu direito de domínio, razão pela qual não caracteriza turbação à posse alheia a derrubada de muro edificado dentro dos limites do imóvel arrematado pelo réu. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000183-36.2012.5.03.0003 RO. Recurso Ordinário. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/05/2017, P. 319).

ARREMATACÃO - PREÇO VIL

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARREMATACÃO. IMPOSSIBILIDADE. PREÇO VIL. Com o advento do Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 891 e parágrafo único, aplicável ao processo do trabalho de forma subsidiária (art. 769/CLT), foi estabelecido critério objetivo para a definição de preço vil, que não poderá ser inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação, exceto se houver indicação de outro valor no edital, fixado pelo juiz.

Dessa maneira, não tendo o edital fixado um valor mínimo, o lance correspondente a trinta e quatro por cento do valor da avaliação é considerado vil, e por isso a arrematação deve ser invalidada, na forma do art. 903, §1º, I, do NCPC. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010132-63.2013.5.03.0031 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/05/2017, P. 1595).

ARREMATAÇÃO - PREÇO VIL As arrematações por baixos preços são aquelas consideradas ínfimas e incapazes de satisfazer ao menos parte considerável do débito constituído. Na seara trabalhista, privilegiando-se a satisfação do crédito alimentar, sem se olvidar do parâmetro estabelecido no parágrafo único, do artigo 891, do CPC, mas considerando a relativização admitida no próprio artigo, as peculiaridades de cada caso e o princípio da razoabilidade, considera-se válida a arrematação em importe equivalente a 30% do valor da avaliação. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010727-58.2015.5.03.0139 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/05/2017, P. 173).

LANÇO/PREÇO VIL - ART. 891, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC/2015 - APLICAÇÃO - PROCESSO DO TRABALHO - No que diz respeito ao lanço/preço vil tem-se que este é um conceito substancial aplicável no processo do trabalho, mesmo antes da nova regulamentação introduzida pelo CPC de 2015 (parágrafo único do art. 891). A aplicação do lanço/preço vil sempre foi reconhecida na Justiça do Trabalho, sendo que a discricionariedade do julgador se restringia aos patamares quantitativos de definição do que deveria ser entendido como vil. E, com efeito, o parâmetro do que seja preço vil obedece à construção jurisprudencial desta Justiça Especial que, no âmbito do Processo do Trabalho, sofre prudente relativização, diante da concretização de direitos trabalhistas de natureza alimentar. Assim, o art. 692 do CPC/1973 já era aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, autorizada a anulação da arrematação por lanço vil, que é aquele que não basta para a satisfação de parte razoável do crédito e que seja incompatível com o valor do bem, observado, sempre, o que é costumeiro nesta Justiça na alienação judicial. O disposto no § 1º do art. 888 da CLT não afasta a aplicação do conceito de lanço/vil na Justiça do Trabalho. Portanto, com a atual definição trazida pelo novo CPC no parágrafo único do art. 891 deve-se compatibilizar a sua disposição com a principiologia do Processo do Trabalho. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000515-29.2014.5.03.0101 AP. Agravo de Petição. Rel. Maria Laura Franco Lima de Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/05/2017, P. 582).

RESPONSABILIDADE - ARREMATANTE

ARREMATAÇÃO - BEM IMÓVEL - ENCARGO DO ARREMATANTE. Constitui a arrematação uma forma de aquisição de propriedade, através da qual quem arremata recebe o bem no estado em que se encontra e com todos os seus gravames. Assim, é encargo do arrematante certificar-se sobre a existência de eventuais ônus que recaiam sobre o bem, antes de proceder à arrematação, para que, inclusive, possa oferecer lance condizente com o valor do bem deduzido os impostos e taxas em atraso. E não existe qualquer prejuízo ao arrematante cujo valor da arrematação é comprovadamente inferior em mais de 50% ao valor da avaliação do bem. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0002299-86.2011.5.03.0023 AP. Agravo de Petição. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/05/2017, P. 281).

CRÉDITO TRABALHISTA - PREFERÊNCIA

CRÉDITO TRABALHISTA. PREFERÊNCIA. O respeito à anterioridade da penhora limita-se aos créditos de mesma preferência, regra que não se aplica na presença de créditos que gozam de preferência absoluta, como o trabalhista, de natureza alimentar. A norma de direito processual não pode sufocar o direito material, de sorte que o crédito trabalhista sempre terá preferência em relação aos demais, seja num eventual concurso de credores, ou na hipótese de penhora anterior na esfera cível. Incidência do art. 186, do CTN. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010014-66.2017.5.03.0025 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/05/2017, P. 713).

EXCESSO DE EXECUÇÃO

EXCESSO DE EXECUÇÃO - NÃO CARACTERIZAÇÃO. Retratado nos autos que o título executivo judicial contemplou a indenização substitutiva de diferenças do benefício previdenciário sob a forma de pensionamento, pela sonegação de parcelas que deveriam compor a sua base de cálculo (salário extrafolha e horas extras), com o pagamento de parcelas vencidas e vincendas enquanto a executada não regularizasse a situação do exequente perante o INSS, impõe-se a apuração da referida parcela contemplada no comando judicial até que o contexto probatório evidencie que a executada tivesse efetivamente cumprido a obrigação imposta na condenação. Tal situação se concretizou nos presentes autos com o efetivo pagamento dos recolhimentos previdenciários ao INSS, de modo a viabilizar o pedido de recomposição ou recálculo do benefício percebido pelo exequente-agravado perante o órgão competente. Antes disso, não há que se cogitar em excesso de execução. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0002053-38.2011.5.03.0105 AP. Agravo de Petição. Rel. Angela C. Rogedo Ribeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/05/2017, P. 110).

EXTINÇÃO

EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. ABANDONO DA CAUSA. ART. 485, III, DO CPC. INAPLICABILIDADE. A extinção do processo por abandono da causa, previsto no art. 485, III, do CPC, é inaplicável na fase de execução. O disposto no parágrafo único do art. 771 do CPC de se aplicar subsidiariamente à execução as disposições do Livro I da Parte Especial do CPC é relativa, pois, havendo previsão expressa do livro de processo de execução, sobre este não prevalecerá o dispositivo pertinente à fase de conhecimento. E dentre as causas de extinção da execução, elencadas no art. 924 do CPC, não se encontra o abandono da causa. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000928-03.2014.5.03.0114 AP. Agravo de Petição. Rel. Taísa Maria M. de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/05/2017, P. 1115).

GARANTIA DA EXECUÇÃO - SEGURO GARANTIA JUDICIAL/FIANÇA BANCÁRIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. SEGURO GARANTIA. EXECUÇÃO. REQUISITOS MÍNIMOS. Restando claro o caráter condicional do seguro garantia, é evidente que tal título não apresenta pronta liquidez, não permitindo, também, a execução imediata da parte incontroversa, conforme autorização contida no §1º do artigo 897/CLT, afastando-se, portanto, a incidência do art. 848, parágrafo único/CPC/2015. A utilização de seguro garantia em processo de execução trabalhista deve ser feita com parcimônia, devendo-se atentar para os seus termos, observando-se os requisitos mínimos para que se garanta integralmente o juízo, não se admitindo qualquer tipo de restrição que venha a dificultar o

implemento da garantia, como verificado na hipótese. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000002-31.2017.5.03.0077 AP. Agravo de Petição. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/05/2017, P. 224).

IMPUGNAÇÃO

CRÉDITO HABILITADO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA. IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO HABILITADO. IMPOSSIBILIDADE. Sendo provisória a execução, não há que se falar em impugnação do crédito habilitado em recuperação judicial, uma vez que não se trata de valor definitivo. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011909-65.2016.5.03.0003 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Camilla Guimarães Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/05/2017, P. 297).

REUNIÃO DE PROCESSOS

REUNIÃO DE EXECUÇÕES EM FACE DA MESMA EXECUTADA - POSSIBILIDADE. A determinação judicial de reunião e unificação das execuções processadas no mesmo Juízo em face da mesma executada é plenamente válida, encontrando amparo nos artigos 765 e 889 da CLT e no artigo 28 da Lei n.º 6.830/80. Ademais, a medida assegura uma prestação jurisdicional mais célere, evitando-se a repetição de atos processuais no intuito de encontrar bens dos executados, além de propiciar a observância dos princípios da celeridade e racionalidade, resultando, em última análise, em economia processual. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010438-21.2015.5.03.0012 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/05/2017, P. 338).

SALDO REMANESCENTE

PAGAMENTO DO VALOR DA EXECUÇÃO. SALDO REMANESCENTE. DIRECIONAMENTO PARA GARANTIA DE OUTRAS EXECUÇÕES EM FACE DA MESMA EXECUTADA. O direcionamento do valor remanescente em determinado processo para a garantia de outras execuções pendentes contra a mesma executada é medida que pode ser adotada independentemente do procedimento de reunião de execuções em face da devedora, pois ao juízo da execução cabe primar pela efetividade da prestação jurisdicional, princípio de natureza constitucional (art. 5º, LXXVIII), observando que a execução deve ser realizada no interesse do exequente (art. 797, do NCPC), mormente quando se trata de parcelas de natureza alimentícia. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011037-75.2015.5.03.0103 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/05/2017, P. 463).

SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA - (SIMBA) - CONSULTA

EXECUÇÃO. SIMBA. Medida excepcional. Ausência de eficácia. A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do processo judicial, e especialmente nos crimes que menciona o artigo 1º, §4º, da Lei Complementar nº 105/01. No caso, não há como amparar a pretensão do exequente, porque inexistente elemento indicativo nos autos da prática de ato ilícito que justificasse a quebra de sigilo bancário dos devedores, sendo certo que a excepcionalidade da medida impõe cautela no seu manejo e, portanto, rigorosa observância dos requisitos legais. Além disso, é a medida desprovida de eficácia, porque não constitui meio de pesquisa do patrimônio do devedor, que viabilizaria a sua persecução, apenas possibilita a verificação de fraudes em movimentações bancárias.

(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0002570-92.2014.5.03.0184 AP. Agravo de Petição. Rel. Rosemary de O. Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/05/2017, P. 1633).

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 921, INCISO I DO CPC. Nos termos do inc. I do art. 921 do CPC, suspende-se a execução quando ocorrer, no que couber, alguma das hipóteses dos arts. 313 e 315 do mesmo diploma. A causa de suspensão prevista na alínea "a" do inc. V do art. 313 não se aplica à Execução de título executivo extrajudicial, notadamente porque este já possui os atributos da certeza e exigibilidade. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010369-85.2016.5.03.0001 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/05/2017, P. 953).



EXECUÇÃO FISCAL

ARQUIVAMENTO

EXECUÇÃO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA. ARQUIVAMENTO DEFINITIVO. VALOR INFERIOR A R\$ 10.000,00. O arquivamento da execução fiscal a partir da previsão legal tratada pelo art. 20 da Lei 10.522/02, com redação dada pelo art. 21 da Lei 11.033/04, não importa em renúncia ao crédito perseguido, pois faculta à União Federal a cobrança administrativa do débito respectivo ou o ajuizamento de execução de execução fiscal ativa pela soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas, conforme previsto em norma do MTPS. Trata-se de uma nova hipótese de arquivamento, diversa daquela prevista no § 2º, art. 40 da Lei 6830/80, até porque, esta Justiça Especializada não é obrigada a manter nas Secretarias das Varas do Trabalho processos sem movimentação, mormente quando o principal ou seja, o crédito trabalhista já foi devidamente quitado e o valor da execução fiscal não ultrapassa R\$10.000,00. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000055-19.2014.5.03.0044 AP. Agravo de Petição. Rel. Taísa Maria M. de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/05/2017, P. 1579).



EXECUÇÃO PROVISÓRIA

LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LEVANTAMENTO DE VALORES. REVERSIBILIDADE DA DECISÃO. Apesar de o art. 520/NPC ser aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho (art. 769/CLT), quando há a possibilidade e reversibilidade da decisão de maneira a tornar a ação totalmente improcedente, é temerária a liberação dos depósitos recursais, mesmo tratando-se de crédito de natureza alimentar. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000003-24.2017.5.03.0139 AP. Agravo de Petição. Rel. Paulo Maurício R. Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/05/2017, P. 1108).



FERROVIÁRIO

DANO MORAL

MAQUINISTA. CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO. DANO MORAL.

Positivada a submissão do obreiro a condições degradantes de trabalho, em face da precariedade das condições sanitárias das locomotivas, resta configurada a vulneração da sua dignidade pessoal, ensejando o pagamento de indenização por danos morais, a teor dos arts. 5º, V e X, da CR e 186 e 927 do CC. Compete ao empregador oferecer condições adequadas de trabalho àqueles que viabilizam a exploração da atividade, com estrita observância das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho (arts. 157, I, da CLT e 7º, XXII, da CR), pois não se pode lidar com pessoas da mesma forma como se opera uma máquina. No caso, ficou comprovado que o autor era relegado à própria sorte, no que se refere às condições sanitárias do local de trabalho, contrastando com a máxima vigilância da empresa no tocante à regularidade do tráfego, inclusive por meio de mecanismos automáticos de controle, de forma a impedir que o maquinista se afastasse da direção da locomotiva. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010836-59.2016.5.03.0035 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Sabrina de Faria Fróes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/05/2017, P. 747).



GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

QUEBRA DE CAIXA – ACUMULAÇÃO

"QUEBRA DE CAIXA". GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO.

A verba "quebra de caixa" destina-se a remunerar a maior responsabilidade exigida pelo cargo, haja vista que os empregados que exercem a função de caixa trabalham expostos à possibilidade de cometer erros na contagem do numerário. Sendo assim, sua finalidade é recompor eventuais diferenças constatadas, cuja responsabilidade pelo pagamento cabe ao empregado ocupante do cargo de caixa bancário. Configura-se, assim, sua natureza indenizatória. A natureza da parcela em comento não se confunde com a gratificação de função, que remunera a função de caixa e possui caráter contraprestativo. Portanto, não há falar em impossibilidade de cumulação das parcelas em questão, sendo devido ao reclamante, ocupante da função de caixa, a verba denominada "quebra de caixa". (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011356-69.2016.5.03.0180 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/05/2017, P. 413).

QUEBRA DE CAIXA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. CUMULAÇÃO DEVIDA. O empregado que exerce a função de caixa deve receber a parcela "quebra de caixa", cuja finalidade consiste em remunerar a maior responsabilidade que o exercício da atividade exige, já que ele pode cometer erros involuntários na contagem do numerário, respondendo pelas diferenças. Tal parcela não se confunde com "gratificação de função", que decorre do exercício de função tida por relevante pelo empregador. Nesse contexto, inexistente óbice ao pagamento da parcela "quebra de caixa" para aqueles empregados da CEF que desempenham a função efetiva de caixa e já recebem o pagamento da gratificação de função. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011370-72.2016.5.03.0109 **(PJe)**). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/05/2017 P. 1293).

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E "QUEBRA DE CAIXA". CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. Não há vedação à acumulação de gratificação de função com o adicional de quebra de caixa, tendo em vista a distinta natureza jurídica

dessas parcelas. A primeira verba tem essência contraprestativa, visando remunerar o trabalhador pelo exercício de função mais complexa e/ou de maior fidúcia. A segunda verba constitui mecanismo para compensar prejuízos sofridos pelo empregado no trabalho diário com numerário, tendo em vista que os riscos do negócio devem ser suportados pelo empregador, conforme princípio da alteridade. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011838-02.2016.5.03.0185 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/05/2017, P. 333).



GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

PRINCÍPIO DA ISONOMIA

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. PRINCÍPIO ISONÔMICO. Não obstante o empregador tenha a faculdade de pagar gratificação espontânea aos empregados, considerando-se os requisitos objetivos que estabelecer, em razão do seu poder diretivo, por meio de regulamento empresarial, não se admite o tratamento do empregado em desigualdade com o dispensado aos demais na mesma situação, mediante o pagamento de vantagem desvinculada de qualquer pressuposto objetivo previamente ajustado, sob pena de configurar prática de ato discriminatório, em face da aplicação de requisitos de caráter subjetivo, o que é defeso pelo ordenamento jurídico. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010800-66.2016.5.03.0148 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/05/2017, P. 1247).



GRUPO ECONÔMICO

UNICIDADE CONTRATUAL

UNICIDADE CONTRATUAL. GRAVE IRREGULARIDADE. CONFIGURAÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. Para o reconhecimento da unicidade (ou continuidade) contratual é imprescindível que a rescisão e a nova contratação ocorridas decorram de irregularidade em relação à lei trabalhista, nos termos do artigo 9º da CLT. Assim, o simples fato de um contrato suceder ao outro, ainda que após curto lapso temporal, não implicaria, por si só, esse reconhecimento. No caso, entretanto, a irregularidade é manifesta, haja vista ter sido o reclamante dispensado e admitido, continuando a prestação de serviços no mesmo local, sob a mesma coordenação, por empresas que constituem o mesmo grupo econômico. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010545-87.2016.5.03.0058 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/05/2017, P. 221).



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGOS DE TERCEIROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEVIDOS. Na Justiça do Trabalho, prevalece o entendimento de que a ação de embargos de terceiro, quando originários de lide decorrente da relação de emprego, os honorários advocatícios não são devidos pela mera sucumbência (exegese que se extrai do art. 5º da Instrução

Normativa nº 27 do TST e dos itens III e IV da Súmula 219 do TST), sendo inaplicável na hipótese a Súmula nº 303 do STJ. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011841-49.2016.5.03.0025 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/05/2017, P. 700).



HORA EXTRA

ADICIONAL - NORMA COLETIVA

HORAS EXTRAS. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DE ADICIONAL SUPERIOR. CONDIÇÃO VINCULADA A EXISTÊNCIA DE NORMAS COLETIVAS. É Inócua a argumentação recursal para a aplicação de adicional de 100% sobre as horas extras trabalhadas além do limite de 2(duas) horas diárias. O adicional a ser observado é aquele previsto nas normas coletivas da categoria, no percentual de 50%, as quais não preveem exceção. Aqui, aplica-se o que foi livremente pactuado pelas partes. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011186-14.2015.5.03.0025 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/05/2017, P. 417).

CONTROLE DE HORÁRIO

CONTROLES DE JORNADA - CONCEITO DE ESTABELECIMENTO E EMPRESA - HORAS EXTRAS - 1- As expressões "empresa" e "estabelecimento" são distintas, referindo-se a primeira à totalidade do empreendimento, e a segunda a cada local de prestação de serviços. O legislador, ao utilizar-se do vocábulo "estabelecimento", no art. 74, § 2º, referiu-se ao local de prestação de serviços, e não à totalidade do empreendimento, pois se assim fosse utilizaria a expressão "empresa", contida no art. 2º da CLT. 2- Deve-se, assim, ser observado para efeito de controle de jornada o número de empregados de cada estabelecimento e não a soma de todos os empregados da empresa. 3- In casu, por se tratar a reclamada de empresa de pequeno porte, com menos dez empregados, não há que se falar em exigência de controles de horário por escrito. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010199-49.2016.5.03.0184 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/05/2017, P. 210).

DEDUÇÃO

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. DEDUÇÃO DE HORAS EXTRAS. A dedução de horas extras não pode se dar de acordo com o valor global já pago quando os adicionais antes recebidos são superiores aos deferidos, sob pena de ferir o direito adquirido do exequente. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011232-74.2014.5.03.0142 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/05/2017, P. 299).

PARTICIPAÇÃO – CURSO

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA EM CURSOS VIRTUAIS - APRIMORAMENTO PESSOAL QUE PERDE RELEVANCE FRENTE À IMPOSIÇÃO ARBITRÁRIA - DIREITO ÀS HORAS EXTRAS DECORRENTES. Os fatos isolados de agregação de valores, crescimento pessoal ou enriquecimento técnico do trabalhador por meio da participação em cursos virtuais não implicam, de per si, retirada automática do direito às horas extras decorrentes, quando realizados fora da jornada contratual. Apenas nas hipóteses de

comprovado caráter facultativo de frequência, aliado à dissociação com os objetivos econômicos do empreendimento empresarial, em tese seria possível cogitar no tempo despendido em proveito particular do próprio laborista e não à disposição da empresa. Evidenciada, ao revés, a obrigatória realização em período de descanso, é inafastável a conclusão de que qualquer benefício particular do empregado perdeu relevo frente à imposição arbitrária, que atrai, inexoravelmente, o direito à contraprestação pecuniária pelo lapso despendido. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0002006-63.2014.5.03.0136 RO. Recurso Ordinário. Rel. Paulo Maurício R. Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/05/2017, P. 1631).

HORAS EXTRAS. CURSO REALIZADO FORA DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. O curso realizado pelo empregado, nas dependências da empregadora, fora do horário normal de trabalho, relacionado diretamente à atividade desempenhada pelo trabalhador, constitui tempo de efetivo trabalho, sendo devidas as horas respectivas como extras se do seu acréscimo resultar extrapolação da jornada normal. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011319-05.2015.5.03.0139 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Luciana Alves Viotti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/05/2017, P. 350).

HORAS EXTRAS. CURSOS TREINET. Dúvidas não há que a realização de cursos oferece um crescimento pessoal da autora, porquanto lhe propicia objetivar, por exemplo, uma promoção ou aumento de salário. Todavia, ressalto que a realização de cursos, de fato, proporciona o aprimoramento específico de conhecimentos e técnicas necessárias ao desenvolvimento da atividade bancária, beneficiando diretamente o empregador. Esse raciocínio leva à conclusão de que o tempo despendido nesses estudos é à disposição do empregador, nos termos do artigo 4º, da CLT. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010091-91.2015.5.03.0010 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/05/2017, P. 1593).

TEMPO À DISPOSIÇÃO

PERÍODO DE TREINAMENTO. HORAS EXTRAS. A exigência de capacitação e o treinamento, em especial cursos na área da atividade econômica da empresa, beneficiam o empregador, tendo em vista que servem ao aprimoramento e à qualificação de seu quadro de pessoal. Evidente que os resultados da empresa são impactados em razão da qualificação obtida com o treinamento. Trata-se, portanto, de tempo à disposição do empregador, nos termos do art. 4º, CLT, devendo ser remunerado como horas extras se extrapolarem a jornada contratada ou ocorrerem fora do trabalho. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0001243-79.2014.5.03.0098 RO. Recurso Ordinário. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/05/2017, P. 1217).

TRABALHO EXTERNO

TRABALHO EXTERNO. IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA. Para que o empregado se enquadre na hipótese do art. 62, inciso II, da CLT, não basta que desempenhe atividade externa, pois deve ficar evidenciada, no caso concreto, a completa impossibilidade de qualquer forma de controle da jornada de trabalho, ainda que indireta. Com efeito, o artigo em questão trata da absoluta impossibilidade ou inviabilidade de controle da jornada, em decorrência do trabalho externo, situação em que o empregador não possui qualquer meio efetivo, ainda que indireto, de quantificar a jornada de trabalho do empregado, vale dizer: trata o aludido dispositivo legal da jornada "incontrolável", e não da jornada "incontrolada", ou seja, da hipótese em que, embora seja possível o

controle da jornada de trabalho externa, o empregador prefira, por conveniência, não realizar tal controle. Realmente, apenas a primeira situação se enquadra na previsão legal, não podendo o empregador se socorrer da hipótese legal em estudo no caso da jornada "incontrolada", embora "controlável", pois, em tal circunstância, o controle da jornada de trabalho é perfeitamente possível, mas o empregador opta por não realizá-lo, com o intuito de se esquivar de sua obrigação legal de pagamento de horas extras, o que não pode ser tolerado pelo judiciário, pois, caso contrário, estar-se-ia premiando o empregador pela sua omissão. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010130-62.2015.5.03.0051 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/05/2017, P. 377).



IMPOSTO DE RENDA (IR)

ISENÇÃO

ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - PORTADOR DE DOENÇA GRAVE - CRÉDITOS TRABALHISTAS. A isenção do pagamento de imposto de renda contemplada no art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88 e no art. 39, XXXIII, do Decreto 3.000/99, para os portadores das doenças ali discriminadas, refere-se tão somente a proventos de aposentadoria ou reforma, não abrangendo os demais créditos reconhecidos pela Justiça do Trabalho. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0000340-34.2013.5.03.0048 AP. Agravo de Petição. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/05/2017, P. 317).



JORNADA DE TRABALHO

ALTERAÇÃO

JORNADA DE TRABALHO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. A conduta patronal relativa à alteração unilateral do contrato de trabalho da autora, que deixou de gozar duas folgas a cada seis dias, para usufruir uma única folga a cada seis dias laborados, laborando em turnos de revezamento, demonstra-se arbitrária, por ofender o princípio da condição mais benéfica, que importa na garantia de preservação, ao longo do contrato de trabalho, da cláusula contratual mais vantajosa ao trabalhador, que se reveste do caráter de direito adquirido, nos termos do art. 5º, XXXVI, da CR/88 e do art. 468 da CLT. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011346-21.2016.5.03.0052 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Red. Luciana Alves Viotti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/05/2017, P. 529).

JORNADA ESPECIAL - REGIME 12X36 - DIVISOR

JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36. DIVISOR APLICÁVEL: 210. Deve-se ter em vista que, no regime do tipo 12 horas de trabalho por 36 de descanso, em uma semana, o empregado trabalha 48 horas; logo, dividindo essas 48 horas por seis, temos, em média, 8 horas diárias. Na segunda semana, o empregado trabalha 36 horas; dividindo essas 36 horas por seis dias, temos seis horas diárias de trabalho. Na terceira semana, o empregado volta a trabalhar 48 horas, o que resulta na jornada de 8 horas, obtida como resultado da média aritmética. Na quarta semana, o empregado trabalha novamente 36 horas, que, divididas por seis, representam seis horas diárias, em média. Assim, somando as 8 horas da primeira e terceira semanas com as seis horas da segunda e quarta

semanas, temos um total de 28 horas nas quatro semanas; dividindo-se essas 28 horas por quatro, temos, em média, a jornada de sete horas para quem trabalha no regime de 12 x 36. Multiplicadas essas sete horas por 30 dias do mês, resulta o divisor 210. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010802-16.2015.5.03.0069 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/05/2017, P. 621).



JUSTA CAUSA

CONVERSÃO - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

JUSTA CAUSA - REVERSÃO. Para que se legitime a aplicação da justa causa, é imprescindível a comprovação da falta grave imputada ao empregado, além da constatação de que ela se reveste de gravidade bastante para autorizar a resolução do contrato de trabalho. No caso, a despeito de comprovada a participação do autor em discussão com outra colega de trabalho, os elementos de prova revelaram que se tratou de fato isolado, sem gravidade suficiente ou maior repercussão no ambiente de trabalho. Logo, a reclamada poderia ter se valido de alternativas, como a advertência ou suspensão, em atenção à gradação que se exige na aplicação de penalidades disciplinares. Assim, correta a decisão de primeiro grau ao determinar a reversão da justa causa aplicada. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010254-62.2015.5.03.0013 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/05/2017, P. 569).



JUSTIÇA GRATUITA

EMPREGADOR

JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. PROVA. ART. 98, § 1º, VIII DO CPC/2015. INCOMPATIBILIDADE COM O PROCESSO DO TRABALHO (ART. 769 DA CLT). INAPLICABILIDADE DA OJ 140 DA SDI-1 DO TST. A gratuidade de justiça requerida por pessoa jurídica exige prova cabal da hipossuficiência financeira alegada, apta a justificar a concessão do benefício. Ainda assim, mesmo que concedida a justiça gratuita, o benefício não abrange o depósito recursal. Diferentemente da dinâmica do processo comum, o depósito recursal, na Justiça do Trabalho, tem a natureza de garantia do juízo. Inaplicável, por incompatibilidade, a primeira parte do art. 98, § 1º, VIII do CPC/2015 ao Processo do Trabalho. Não é por outro motivo que o artigo 10, parágrafo único, da IN 39/2016 do TST, dispõe: "a insuficiência no valor do preparo do recurso, no Processo do Trabalho, para os efeitos do § 2º do art. 1007 do CPC/2015, concerne unicamente às custas processuais, não ao depósito recursal". Ainda, nos termos da OJ nº 140 da SDI-1, incabível a concessão do prazo de 5 (cinco) dias previsto no § 2º do art. 1007 do CPC/2015, eis que não se trata de mera insuficiência de recolhimento do depósito recursal, mas de completa ausência de depósito de qualquer valor. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010863-52.2015.5.03.0140 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Sabrina de Faria Fróes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/05/2017, P. 882).

SINDICATO

JUSTIÇA GRATUITA. SINDICATO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. Nos termos do artigo 790, § 3º da CLT, é beneficiário da justiça gratuita a pessoa física que perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou declarar sob as penas da lei que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, benefício este não extensivo às pessoas jurídicas. Acrescente-se que o § 1º do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e o § 3º do art. 790 da CLT, mencionado, ao fazerem referência a salário, limitam o benefício em questão ao empregado, não podendo o sindicato autor invocar para si a mesma proteção. Ainda que se queira invocar o art. 5º, inc. LXXIV, da CR/88, tem-se que ele prevê direito e garantia usualmente dirigida às pessoas naturais. Nesse passo, descabe o benefício da justiça gratuita ao Sindicato autor, à falta absoluta de previsão legal para tanto. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010187-77.2017.5.03.0094 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/05/2017, P. 1348).



LICENÇA-PATERNIDADE

PRORROGAÇÃO

PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PATERNIDADE. LEI FEDERAL Nº 11.770/08. INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO. ADESÃO VOLUNTÁRIA AO PROGRAMA. NECESSIDADE. A Lei Federal nº 11.770/2008 não impõe à Administração Pública direta, indireta e fundacional, a obrigação de conceder prorrogação de licença-paternidade, apenas a autoriza a instituir programa que garanta prorrogação da licença-paternidade para seus servidores, sendo de sua conveniência e oportunidade a adesão ou não à ampliação da predita licença. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010039-68.2017.5.03.0158 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/05/2017, P. 1291).



MOTORISTA

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

ACÚMULO DE FUNÇÃO. ATIVIDADES DE MOTORISTA, TRANSPORTE E ENTREGA DE DOCUMENTOS. A execução, pela reclamante, das atividades de motorista, transporte e entrega de documentos não caracteriza acúmulo de função, até porque o acúmulo funcional tem caráter excepcional, só ocorrendo quando incompatíveis as funções desempenhadas ou por expressa previsão normativa (legal ou convencional). Do conjunto probatório carreado aos autos, especialmente do contrato de trabalho, não se depreende a contratação da reclamante para exercer função específica de motorista de pessoas, mas sim de motorista em geral, sendo certo que a contratação do trabalhador para tanto não obsta que ele venha a desempenhar, lícitamente, tarefas compatíveis e correlatas com essa função. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011958-17.2015.5.03.0044 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/05/2017, P. 242).

DANO MORAL - PERNOITE - VEÍCULO

DANOS MORAIS. PERNOITE EM CAMINHÃO SEM CABINE-LEITO. Ao celebrar contrato de trabalho com o empregado, o empregador obriga-se a lhe proporcionar

condições plenas para desempenhar bem suas atribuições, notadamente no que diz respeito à segurança, salubridade, higiene, saúde e conforto básico. Logo, ao não disponibilizar local adequado para pernoite (cabine-leito) ao trabalhador, a ré violou os seus deveres para com o empregado, atentando contra a sua dignidade, o que impõe reparação civil por danos morais. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011919-78.2016.5.03.0078 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Camilla Guimarães Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/05/2017, P. 335).

TEMPO DE ESPERA

MOTORISTA. TEMPO DE ESPERA. ART. 235-C DA CLT. Por expressa disposição legal, o tempo em que o motorista aguarda o carregamento ou o descarregamento não é computado como tempo de efetivo trabalho e não configura trabalho extraordinário quando extrapolada a jornada contratual. Contudo, constatada a efetiva prestação de serviços durante o período de descarregamento do veículo, afasta-se o enquadramento da situação laboral do empregado à norma legal que rege o tempo de espera dos motoristas, ensejando o cômputo de tal período na jornada diária de trabalho e o consequente pagamento das horas excedentes à 8ª diária ou 44ª semanal. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011243-14.2016.5.03.0052 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/05/2017, P. 243).

TRABALHO EXTERNO - JORNADA DE TRABALHO – CONTROLE

MOTORISTA. CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO. RASTREADOR NO VEÍCULO. EXCEÇÃO DO ART. 62, I, DA CLT. NÃO-ENQUADRAMENTO. Sendo o veículo dotado de aparelho rastreador, capaz de identificar sua posição a qualquer hora, é nítida a possibilidade de controle da jornada do motorista pela empresa, apesar de a atividade desenvolver-se externamente, não incidindo na hipótese a exceção do art. 62, I, da CLT. In casu, o autor afirmou na inicial que a reclamada monitorava seu horário de trabalho por rastreamento de satélite e pelo tacógrafo, contra o que a ré não se insurgiu, porém não juntou documentos hábeis a comprovar o horário trabalhado. Considerando que a jornada apontada na inicial se mostra acima do razoável de ser cumprida por um motorista de carreta, há que se dar provimento parcial ao recurso para determinar à reclamada a juntada, na fase de execução, dos documentos relativos ao rastreamento por satélite e os discos tacógrafos, a fim de se apurar a real jornada cumprida, sob pena de prevalecer aquela alegada na inicial. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010640-36.2015.5.03.0064 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Red. Rogério Valle Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/05/2017, P. 449).

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

MOTORISTA DE ÔNIBUS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - REGIME. NÃO CARACTERIZADO. O trabalho do motorista de ônibus em escalas diferentes, ainda que ampla a variação de horários, cobrindo a manhã, a tarde ou a noite, não se enquadra no regime de turnos ininterruptos de revezamento a que se refere o art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, mormente porque a diversidade de escalas não se dá em razão da opção do empregador em manter o serviço ininterrupto, mas sim devido à necessidade do cumprimento de rotas rodoviárias, em regime de concessão e, portanto, sob o controle do Poder Público concedente. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010211-84.2015.5.03.0059 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/05/2017, P. 424).



MOTORISTA - COBRADOR

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

RESCISÃO INDIRETA. FALTAS DO EMPREGADOR. ACÚMULO DE FUNÇÕES. A determinação relativa ao acúmulo das funções de motorista e cobrador, constitui alteração lesiva ao contrato de trabalho e compromete a continuidade da prestação laboral, na medida em que acarreta prejuízos de ordem moral e física ao trabalhador, obrigado a desenvolver, concomitantemente, atividades diversas, que exigem muita atenção: dirigir e lidar com numerário. Restando comprovada a falta da reclamada, no que tange a alteração contratual lesiva que gerou acúmulo indevido de funções, gerando desequilíbrio na relação havida entre as partes, faz jus o reclamante ao reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010322-53.2016.5.03.0182 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/05/2017, P. 511).



MULTA

PRINCÍPIO DO NÃO CONFISCO

MULTA - PRINCÍPIO DO NÃO CONFISCO - ART. 150, INC. IV, CR - CLÁUSULA ABERTA - O princípio do não confisco estabelecido no art. 150, inciso IV, da Constituição da República, segundo o STF, também se aplica às multas. Ressalto que o referido princípio se expressa em cláusula aberta, que pode ser aplicada de forma mais ou menos incisiva. Dessa forma, cabe ponderar, em cada caso concreto, sobre a razoabilidade e a proporcionalidade da penalidade imposta, seu caráter pedagógico ou punitivo. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011275-82.2016.5.03.0031 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Maria Laura Franco Lima de Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/05/2017, P. 1152).



MULTA CONVENCIONAL

INTERPRETAÇÃO

MULTA CONVENCIONAL. DESTINATÁRIO DA PENALIDADE. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. As cláusulas normativas têm plena eficácia, nos termos expressos do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, que reconhece a fiel observância às convenções e acordos coletivos de trabalho, legitimamente firmados pelas entidades sindicais representativas das categorias econômicas e profissionais, assegurando aos trabalhadores urbanos e rurais a auto-regulamentação dos seus interesses. As cláusulas das normas coletivas devem ser interpretadas de maneira restritiva, de modo a assegurar o fiel cumprimento do acordado entre as partes. Acrescente-se que as normas que cominam penalidades também devem ser interpretadas restritivamente, como prevalece na doutrina, considerando as regras do inciso II (princípio da legalidade) e da parte final do inciso XXXIX do artigo 5º da Constituição Federal. Evidenciando-se que a multa estipulada em cláusula convencional, por empregado e por mês, para o caso de ausência de repasse, aos sindicatos, das contribuições da contribuição das empresas para custeio

de plano de assistência médica, tem como destinatário o sindicato e não o reclamante, não faz jus o obreiro à referida penalidade. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010507-30.2016.5.03.0073 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Sabrina de Faria Fróes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/05/2017, P. 708).



MULTA DIÁRIA

INCIDÊNCIA

ASTREINTES. NÃO INCIDÊNCIA. CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL DENTRO DO PRAZO. Havendo erro nas informações acerca do bem objeto da determinação judicial, de forma a impossibilitar seu cumprimento, a obrigação somente pode ser exigida a partir da retificação das informações, quando, então poderia ser cumprida. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000002-12.2017.5.03.0051 AP. Agravo de Petição. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/05/2017, P. 1578).



NORMA COLETIVA

PREVALÊNCIA

NORMA COLETIVA PREVALENTE. Considerando as disposições da Constituição da República, que privilegiou a negociação coletiva, o acordo coletivo, por ser norma que possui maior concreção, tem mais aptidão para regular o conjunto das situações vivenciadas pelos atores de uma determinada empresa, presumindo-se que o ente sindical representativo dos empregados, ao firmá-la, sopesou as condições específicas dos envolvidos no acordo. Assim, as disposições do acordo coletivo, por serem específicas ao grupo de empregados de uma empresa, têm prevalência, em seu conjunto, pelo princípio do conglobamento, sobre os acertos feitos em convenção coletiva. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011173-64.2016.5.03.0062 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Mônica Sette Lopes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/05/2017, P. 1348).

VALIDADE

NORMAS COLETIVAS - VALIDADE. Pelo princípio do conglobamento não pode uma das partes, obrigada pelos termos do acordo ou convenção coletiva, concordar com as cláusulas que lhe são benéficas e rejeitar aquela que a prejudica, pois a negociação resulta no conjunto de regras que representa o interesse comum das partes. Esta é a finalidade da norma coletiva. Se uma das partes entende que o sindicato representativo de qualquer das categorias não observou seu próprio interesse, a questão é de natureza interna, devendo ser resolvida no âmbito das próprias entidades. Nos termos da parte final do caput do artigo 8º CLT, o interesse social prevalece sobre o particular e a obrigatoriedade dos instrumentos coletivos está determinada nos artigos 619 e 620 da Consolidação das Leis do Trabalho. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000089-27.2015.5.03.0054 RO. Recurso Ordinário. Rel. Helder Vasconcelos Guimarães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/05/2017, P. 171).



PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

EXTENSÃO – APOSENTADO

PAGAMENTO DE PLR NA APOSENTADORIA. PREVISÃO EM REGRA QUE ADERIU AO CONTRATO DE TRABALHO. OBRIGAÇÃO. Se o Estatuto e Regulamento de Pessoal do empregador estabelece o pagamento de lucros a aposentados, essa regra adere ao contrato de empregados vigente no mesmo interregno em que vigorou o regulamento da empresa. Alterações posteriores no regulamento e previsão em norma coletiva, de pagamento de PLR somente a ativos, não desonera o empregador de cumprir sua obrigação perante os aposentados cujos contratos de trabalho foram integrados pela regra mais benéfica. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010618-07.2016.5.03.0140 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/05/2017, P. 1064).



PENHORA

BEM GRAVADO – INDISPONIBILIDADE

BEM IMÓVEL GRAVADO COM INDISPONIBILIDADE - PENHORA - POSSIBILIDADE. A indisponibilidade do bem penhorado não impede a sua penhora, com vistas a satisfazer o credor, pois este gravame visa a impedir que o devedor, livremente, disponha de seus bens. Desse modo, não há impedimento para que a penhora recaia sobre o bem imóvel gravado com ônus de indisponibilidade, sobretudo quando o gravame tem por objetivo garantir o adimplemento de crédito de natureza trabalhista, o qual prefere até mesmo ao crédito da Fazenda Pública, nos termos do artigo 186, do CTN. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010820-30.2015.5.03.0039 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Ana Maria Espi Cavalcanti. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 16/05/2017, P. 283).

PENHORA - BEM INDISPONÍVEL - VALIDADE. É válida a penhora de bem declarado indisponível já que a indisponibilidade se constitui em garantia contra o próprio devedor, e não contra credores individuais dos réus. Assim, a indisponibilidade não se presta a criar privilégio ao beneficiário da medida, em detrimento de outros titulares de créditos, também, constituídos por via judicial. Assim sendo, é descabida a desconstituição da penhora, impondo se negar provimento ao agravo de petição. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010772-71.2015.5.03.0039 **(PJe)**. AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Helder Vasconcelos Guimarães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/05/2017, P. 150).

BEM IMÓVEL

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIROS. PENHORA DE BEM IMÓVEL DA COOPERATIVA. AUTORIZAÇÃO DOS COOPERADOS. A indicação de bem de propriedade da cooperativa para garantir a execução prescinde de autorização dos cooperados, pois o presidente da cooperativa tem legitimidade para responder judicialmente perante terceiros (art. 1.022 do Código Civil). Ademais, diante da ausência de indicação de outros bens, a decisão judicial que determinou a penhora supre a manifestação de vontade dos cooperados. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011676-

26.2016.5.03.0017 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Red. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/05/2017, P. 309).

AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE IMÓVEL OBJETO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. POSSIBILIDADE DIANTE DAS ESPECIFICIDADES DO CASO CONCRETO. Segundo o art. 1.245, caput e §1º, do Código Civil, "transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis", sendo que, "enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel". Assim, o imóvel do executado que permanece registrado em seu nome sujeita-se à execução, ainda que tenha sido objeto de contrato de promessa de compra e venda, nas hipóteses em que o referido negócio tenha sido celebrado posteriormente ao ajuizamento da reclamação e em que não existam provas suficientes da boa-fé do promissário comprador. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0001491-41.2014.5.03.0067 AP. Agravo de Petição. Rel. Taísa Maria M. de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 23/05/2017, P. 888).

PENHORA - BEM IMÓVEL - HERANÇA - AUSÊNCIA DE REGISTRO DA PARTILHA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - Demonstrado nos autos pelo registro do formal de partilha, que o executado recebeu de herança o quinhão dos imóveis indicados pelo exeqüente à penhora, deve ser acolhida a constrição. Isso porque, muito embora os artigos 1.245 e 1246 do CCB estabeleçam que a transferência de propriedade do bem imóvel só se efetiva com a transcrição no cartório de registro de imóveis, o princípio que rege o direito hereditário, consagra que a transmissão dos direitos que compõem o patrimônio da herança aos sucessores com toda a propriedade, a posse, os direitos reais e os pessoais é automática, artigo 1784 do CCB (Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários). Há que se considerar, portanto, que a propriedade do bem é imediatamente transferida aos herdeiros do "de cujus". Sob tal ótica, comprovada a transferência do imóvel, objeto de constrição por meio do formal de partilha, ao executado, está configurada a propriedade do executado e a possibilidade de penhora do bem. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0114400-86.2003.5.03.0107 AP. Agravo de Petição. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/05/2017, P. 1083).

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

PENHORA ON LINE. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. No rol de bens que a lei considera absolutamente impenhoráveis, encontram-se os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações e proventos de aposentadoria (art. 833, IV do NCPC), pois se destinam ao sustento do devedor e de sua família. O crédito de empréstimo consignado depositado em conta salário assume a mesma natureza impenhorável, exceto para satisfazer crédito de natureza alimentar, independentemente de sua origem, como previsto no § 2º do art. 833 do NCPC. A impenhorabilidade, portanto, não se opõe para efeito de satisfação do crédito trabalhista, cuja natureza é eminentemente alimentar. Contudo, levando-se em conta o mesmo princípio contido no § 3º do art. 529 do NCPC e em especial os princípios da razoabilidade, da ponderação e da proporcionalidade, a penhora deve incidir em apenas 50% do valor do empréstimo consignado. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0011017-71.2015.5.03.0075 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/05/2017, P. 535).

FATURAMENTO

PENHORA SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA (ART. 866 DO CPC). POSSIBILIDADE. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO. O princípio da execução da forma menos gravosa ao devedor, insculpido no art. 805 do CPC, deve ser interpretado conjuntamente com o princípio da efetividade da execução disposto no art. 883 da CLT, pois o crédito discutido do presente feito trata-se de verba alimentícia. Portanto, se o juiz vislumbra que a única forma de se garantir a satisfação do crédito exequendo é mediante a penhora sobre o faturamento da empresa, prevista no art. 866 do CPC, deve o magistrado determiná-la, considerando-se o direito fundamental da razoável duração do processo, disposto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República de 1988. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0001840-78.2012.5.03.0143 AP. Agravo de Petição. Rel. Marco Antônio Paulinelli Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/05/2017, P. 1295).

VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO

MANDADO DE SEGURANÇA. VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO. IMPENHORABILIDADE. PARCELA DE NATUREZA ALIMENTAR. Segundo o novo Código de Processo Civil, são impenhoráveis os vencimentos, proventos e salários, ressalvadas as hipóteses de penhora para pagamento de prestação alimentícia e de importâncias excedentes a 50 salários mínimos mensais (art. 833, IV e parágrafo segundo da Lei n. 13.105/2015, em vigor desde 18.03.2016). O artigo 833 do CPC contém norma cogente que não comporta relativização, sendo que a exceção prevista no seu § 2º (pagamento de pensão alimentícia) refere-se à espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando, portanto, o crédito trabalhista, conforme O. J. 153 da SDI-2/TST. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010222-28.2017.5.03.0000 (PJe). MANDADO DE SEGURANÇA. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/05/2017, P. 294).



PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

FORMULÁRIO – RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO PPP. Na forma dos artigos 57 e 58, ambos da Lei n. 8.213/91, a aposentadoria especial é devida aos segurados que tenham trabalhado em condições prejudiciais a sua saúde ou a sua integridade física, cuja comprovação é feita através de formulário emitido pela empresa. Esta obrigação legal impõe ao empregador o fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário, nele descrevendo as atividades desenvolvidas pelo empregado e as condições ambientais às quais estava submetido, a fim de que ele possa produzir as provas que necessita junto à Previdência Social. Assim, comprovado por prova pericial, que o PPP fornecido pelo empregador não retrata a realidade vivenciada pelo trabalhador no curso do contrato de trabalho, ele tem o dever de retificar as informações contidas no aludido documento. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000170-65.2015.5.03.0089 RO. Recurso Ordinário. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/05/2017, P. 227).



PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)

INDENIZAÇÃO

PETROBRÁS. INDENIZAÇÃO PIDV. ÍNDICE DE CORREÇÃO. Sobre a verba indenização de diferenças do Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário (PIDV) dos empregados da Petrobrás, aplica-se, igualmente aos demais créditos trabalhistas, a TRD como índice de correção monetária, pois se trata de diferença reconhecida em juízo, isto inclusive em face da res judicata, da qual jamais se pode afastar, por ter estabelecido que os créditos deverão ser atualizados na forma da Súmula 381 do TST e art. 883 da CLT, e Súmula 200 do TST e §1º do art. 39 da Lei 8.177/91. A atualização mensal pela variação do IPCA, prevista no programa PIDV, aplica-se aos valores mínimo e máximo da indenização que teria de ser paga pela via administrativa. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0000016-83.2016.5.03.0001 AP. Agravo de Petição. Rel. Taísa Maria M. de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/05/2017, P. 1109).



PRESCRIÇÃO

INTERRUPÇÃO

INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO - RECLAMATÓRIA ANTERIOR - ÔNUS DA PROVA - SÚMULA 268 DO TST - PRINCÍPIO DA CONEXÃO. A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos, sendo ônus do Reclamante provar que a nova ação ajuizada inclui as mesmas partes, causa de pedir e pedido da reclamação anterior. Em se tratando de Reclamatória anterior que tramitou pelo sistema PJe, o Autor desvencilhou-se de seu ônus probatório pela indicação do número do processo, já que, com base no princípio da conexão, o Juiz pode valer-se da Internet para comparar as petições iniciais, verificar se há ou não identidade de pedidos, bem como se houve ou não interrupção da prescrição. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0012630-07.2014.5.03.0029 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/05/2017, P. 297).

MENOR

MENOR IMPÚBERE. PRAZO PRESCRICIONAL. Não há se cogitar a incidência do disposto no art. 440 da CLT para se entender que não corre prescrição contra menores de dezoito anos, tendo em vista que a regra encontra-se disposta no capítulo destinado à proteção do trabalho do menor, o que não é a hipótese dos autos. Diante da inexistência, na CLT, de norma específica sobre prescrição para os herdeiros menores de empregados falecidos, incidiria a norma contida no art. 198, I, do Código Civil, por aplicação subsidiária, em relação aos herdeiros menores de dezesseis anos (absolutamente incapazes). (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011941-65.2014.5.03.0092 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/05/2017, P. 384).



PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

PROCESSO DO TRABALHO

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. Conforme o entendimento consubstanciado na Súmula 114 do e. Tribunal Superior do Trabalho, a prescrição intercorrente é inaplicável em relação a créditos trabalhistas, uma vez que a execução trabalhista deve ser promovida de ofício.

Conquanto frustradas todas as tentativas de satisfação do débito exequendo junto ao devedor, não há se falar em extinção da execução, mas tão somente em suspensão de seu curso, nos moldes do art. 921, III do novo Código de Processo Civil, permanecendo os autos no arquivo provisório até que o credor consiga meios para o prosseguimento da execução. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0019200-97.1998.5.03.0084 AP. Agravo de Petição. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/05/2017, P. 616).



PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

PEDIDO - INDICAÇÃO – VALOR

RITO ORDINÁRIO. OBRIGATORIEDADE DE LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS. O art. 852-A, § 1º, da CLT, prevê o arquivamento da reclamação no caso de não atendimento do disposto no inciso I do referido dispositivo, que trata da discriminação do valor dos pedidos. No entanto, a referida norma, no tocante à exigência de fixação do valor do pedido, dirige-se exclusivamente ao procedimento sumaríssimo, uma vez que objetiva a demonstração pelo reclamante do enquadramento do seu pleito no mencionado rito. Essa exigência é dispensável para o rito ordinário, uma vez que o artigo 840 da CLT não a contempla. Cabe destacar que o valor atribuído à causa deve corresponder à importância economicamente postulada na petição inicial, ficando a critério da parte autora indicar o valor que entenda mais correto e correspondente às verbas postuladas. O que a legislação exige (art. 322 do NCPC) é que o pedido seja certo (ou seja, expreso, inconfundível) e determinado (ou seja, definido, delimitado), não carecendo ser líquido (aquele que especifica o quantum debeatur). (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010325-05.2017.5.03.0107 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/05/2017, P. 215).



PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE)

JUNTADA - DEFESA

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - JUNTADA DA DEFESA ANTES DA AUDIÊNCIA INAUGURAL - AUSÊNCIA DA RÉ - EFEITOS. As regras do processo judicial eletrônico, que preveem que a defesa deve ser juntada aos autos "antes da realização da audiência designada para recebimento da defesa", conforme disposto no art. 29 da Resolução n. 136 do CSJT, não têm o condão de alterar o regimento do processo do trabalho, que estabelece que a contestação apenas é recebida pelo Magistrado em audiência, momento processual em que o Reclamante tem vista dos argumentos defensivos e se manifesta sobre os documentos juntados. Assim, embora a defesa tenha sido apresentada antes da assentada, apenas poderia ser recebida na audiência e, ainda assim, caso presente a Reclamada ao ato, pois há obrigação de comparecimento pessoal das partes, prevista no art. 843 da CLT. Se ausente a Reclamada, a peça contestatória não pode ser recebida, pelos efeitos próprios da revelia, previstos no art. 844 da CLT, devendo, portanto, ser desconsiderada. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010098-48.2015.5.03.0054 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/05/2017, P. 218).



PROFESSOR

HORA EXTRA

HORAS EXTRAS. PROFESSOR. PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES. ORIENTAÇÃO DE PROJETOS. A atividade extraclasse compreende a elaboração e correção de provas, preparação de aula, preenchimento de diário de classe, entre outras atribuições do mesmo gênero. Todavia, não se pode considerar como remunerada pelo adicional de atividade extraclasse toda e qualquer atividade realizada pelo professor em estabelecimento de ensino, fora do horário das aulas. Por conseguinte, a participação em reuniões pedagógicas e a orientação de alunos em projetos do curso, fora dos horários das aulas, constituem autêntico trabalho em sobrejornada. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010395-13.2016.5.03.0186 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/05/2017, P. 310).



PROVA ORAL

VALORAÇÃO

VALORAÇÃO DA PROVA ORAL. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. Na valoração da prova oral, conquanto não sejam vinculantes as impressões pessoais do Julgador monocrático, a regra é que sejam elas consideradas, se entendidas eloquentes com o conjunto das provas, acolhidas na instância revisora, mormente na situação como a dos presentes autos, quando o Juiz sentenciante, de forma clara e objetiva, justifica na sentença sua posição em relação ao que foi dito pela testemunha. Aplica-se ao caso o princípio processual da imediação pessoal da prova, em que o Juiz, tendo um contato pessoal com as testemunhas por ele inquiridas, pode melhor estabelecer, a partir de uma série de circunstâncias que os autos não registram, qual ou quais os depoimentos merecem maior credibilidade. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010659-76.2016.5.03.0106 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/05/2017, P. 209).



PROVA PERICIAL

PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

PROVA PERICIAL. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE VERACIDADE. Existe uma presunção juris tantum de veracidade dos subsídios fáticos e técnicos informados pelo expert, para, em cada caso individual, embasar sua conclusão. Isto se deve ao fato de o perito nomeado ser de confiança do Juízo, portador de credibilidade, aliando seus conhecimentos técnicos à experiência em diversas inspeções, observando o ambiente de trabalho e colhendo diretamente na fonte as informações que reputa relevantes para a conclusão do seu laudo. Por tais razões, somente se tem por elidida a presunção relativa do laudo técnico, para a ele não ficar adstrito o juiz, quando forem trazidos subsídios fortes e seguros, a serem examinados caso a caso. Consabidamente, segundo os princípios insculpidos nos artigos 479 e 480 do CPC, o juiz não está adstrito ao laudo pericial, pois pode formar a sua convicção com base em outros elementos ou fatos

provados nos autos. Essa é a hipótese dos autos, em que foi constatada a impossibilidade de enquadrar as funções realizadas pela reclamante à norma regulamentar que define como insalubre as atividades que envolvem agentes biológicos (Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do MTE, uma vez que na limpeza e coleta de lixo dos banheiros de um condomínio residencial não há contato com lixo urbano para os efeitos dessa norma regulamentar, tendo sido adotado o laudo do assistente técnico do reclamado que não apurou a insalubridade. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010961-25.2016.5.03.0165 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/05/2017, P. 351).



RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DEPÓSITO RECURSAL - LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO

AGRAVO DE PETIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIBERAÇÃO DO DEPÓSITO RECURSAL AO EXEQUENTE. O depósito recursal é efetivado na conta vinculada do trabalhador e se destina à garantia do débito em execução, nos termos do §1o do art. 899 da CLT. Tais valores, portanto, não integram o patrimônio da executada, sendo irrelevante, in casu, que ela se encontre em processo de recuperação judicial. Tanto é assim que essas empresas não estão isentas do recolhimento do depósito recursal e custas processuais (inteligência da Súmula 86 do TST). Ademais, a entrega dos valores pertinentes ao depósito recursal após o trânsito em julgado do título executivo também guarda estrita consonância com o preceito inserto no citado art. 899 da CLT. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0000300-39.2014.5.03.0138 AP. Agravo de Petição. Rel. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/05/2017, P. 248).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEPÓSITO RECURSAL. EXECUÇÃO. Não fere o artigo 6º da Lei 11.101/2005 a convolação em penhora e a liberação, ao reclamante, do depósito recursal recolhido antes da decretação da recuperação judicial, pois nesta hipótese o montante já não mais integra o patrimônio da reclamada, garantindo a execução trabalhista na conta do FGTS do autor, não se sujeitando, portanto, ao juízo da recuperação. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010356-55.2015.5.03.0152 (PJe). AGRAVO DE PETIÇÃO. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/05/2017, P. 853).

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES. Tendo o Juiz prolator da decisão que deferiu a Recuperação Judicial da Executada, determinado expressamente que o prazo, por ele determinado, de suspensão dos processos em execução movidos contra empresa recuperanda, deverá ser computado em dias úteis, tem-se como acertada a decisão de origem que acatando referida determinação, aplicou referido prazo ao presente feito, suspendendo a presente execução até 16.05.2017. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0001937-13.2013.5.03.0024 AP. Agravo de Petição. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 09/05/2017, P. 2150).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Comprovado o deferimento à primeira executada do processamento da recuperação judicial, há que se aplicar a disposição contida no caput do art. 6.º, da Lei 11.101/05, que determina a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções, em face do devedor. Ainda a teor

do que dispõem os § 4.º e § 5.º do art. 6.º da Lei 11.101/05, a suspensão da execução, contada a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial, não pode exceder o prazo improrrogável de 180 dias. Entretanto, ultrapassado o referido prazo, fica restabelecido o direito de os credores iniciarem ou continuarem suas execuções, independentemente de pronunciamento judicial, o que deverá ser observado. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000743-07.2011.5.03.0134 AP. Agravo de Petição. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/05/2017, P. 1082).



RECURSO

TEMPESTIVIDADE

RECURSO COM ENDEREÇAMENTO EQUIVOCADO. INTEMPESTIVIDADE. Nos termos do inciso III do art. 7º da IN 03/2006 deste Regional, é de responsabilidade exclusiva do usuário o endereçamento correto para o local de tramitação do processo. Assim, o envio da petição recursal, ainda que no prazo legal, para unidade jurisdicional distinta, não reabre o prazo para a parte. Disso decorre que o recurso apresentado na Vara correta após o prazo legal não pode ser conhecido, por ausência de requisito extrínseco de admissibilidade (tempestividade). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011018-19.2015.5.03.0152 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/05/2017, P. 244).



RELAÇÃO DE EMPREGO

CONTRATO DE COMODATO

VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO RECONHECIDO. CONTRATO DE COMODATO. Não há como reconhecer o vínculo de emprego pretendido quando a prova produzida nos autos é no sentido de que houve celebração de contrato de comodato, sem evidências da presença dos requisitos do art. 3º da CLT ou da Lei 5.889/73, necessário ao reconhecimento do liame empregatício. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010741-79.2016.5.03.0083 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/05/2017, P. 729).

COOPERATIVA

CONTRATAÇÃO INTERMEDIADA POR COOPERATIVA. CONFIGURAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA DUPLA QUALIDADE E DA RETRIBUIÇÃO DIFERENCIADA. RELAÇÃO DE EMPREGO INEXISTENTE. A prova oral produzida deixa clara a efetiva configuração dos princípios da dupla qualidade e da retribuição diferenciada (inerentes à condição de cooperado) na relação havida entre o autor e a cooperativa ré. Considerando essa premissa e pacificada a ausência dos pressupostos fático-jurídicos previstos nos artigos 2º e 3º da CLT na aludida relação, não há como reconhecer o vínculo empregatício pretendido. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011006-88.2016.5.03.0113 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/05/2017, P. 734).

RELAÇÃO DE EMPREGO. COOPERATIVA DE MÃO DE OBRA. FRAUDE. Sabe-se que as cooperativas de mão de obra são aquelas que normalmente operam nas instalações de outras empresas, que se constituem nas tomadoras de serviços. Não estão inseridas no mercado, eis que sua finalidade não é a produção de bens ou serviços, mas a alocação da força de trabalho de seus cooperados para os tomadores, beneficiários diretos dos serviços. Na figura jurídica criada pela Lei nº 5.764/71 é que se encontram os problemas que tanto têm atormentado os tribunais trabalhistas, uma vez que, muitas das vezes, estas cooperativas têm operado como verdadeiras intermediadoras de mão de obra, constituídas com a finalidade não declarada de desonerar o empregador-tomador dos serviços dos encargos trabalhistas típicos de uma contratação direta, como no caso específico destes autos. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0000303-34.2013.5.03.0136 RO. Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/05/2017, P. 423).

FAXINEIRO

FAXINEIRA - EMPRESA - RELAÇÃO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. Demonstrada a presença de trabalho não eventual durante três dias na semana, com pessoalidade, mediante onerosidade e subordinação, caracterizou-se a relação de emprego entre as partes. Pela própria natureza do trabalho de faxineira desempenhado pela reclamante, não se exige rigoroso acompanhamento, por parte da empregadora. Entende-se que a subordinação, no caso, diz respeito à entrega do serviço contratado, ou seja, a efetiva limpeza dos locais citados, que se dava mediante trabalho não-eventual e previsível, em dias e horários determinados e provavelmente mediante orientação prévia. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010200-40.2015.5.03.0064 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Mônica Sette Lopes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/05/2017, P. 1130).

PEJOTIZAÇÃO

RELAÇÃO DE EMPREGO - PEJOTIZAÇÃO Verifica-se do conjunto probatório dos autos que a reclamada utilizou-se da prática denominada "pejotização", que consiste na simulação de contrato de prestação de serviços com pessoa jurídica para dissimular o contrato de trabalho existente entre as partes, uma vez que evidenciados os elementos caracterizadores da relação de emprego, circunstância que configura fraude às leis trabalhistas, rechaçada no art. 9º da CLT. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010058-74.2016.5.03.0137 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Red. Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/05/2017, P. 497).

RELAÇÃO DE EMPREGO. PEJOTIÇÃO. CONFIGURAÇÃO. Constatado que as funções do reclamante se inserem no objeto nuclear e central da atividade empresarial, qual seja, o transporte rodoviário de cargas, aliado ao fato, que restou demonstrado por prova testemunhal, de que as rotas de viagem, bem como a ordem de entrega das mercadorias era fixada por determinação patronal, que tal situação sinaliza à configuração de vínculo de emprego. Ademais, nos termos do art. 818 da CLT, tem-se que, negada a existência de relação de emprego, mas admitida a prestação de serviços de forma autônoma e eventual, incumbia à reclamada o ônus da prova da autonomia e/ou eventualidade de que se revestiu a relação, por se tratar de fato impeditivo do pretendido reconhecimento de vínculo de emprego, ônus do qual a reclamada não se desincumbiu a contento. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010738-11.2016.5.03.0153 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/05/2017, P. 723).

SOCIEDADE EM COMUM

VÍNCULO DE EMPREGO. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA. CARACTERIZADA A AFFECTIO SOCIETATIS. Para que se reconheça a efetiva relação de emprego, cumpre, de plano, perquirir acerca da presença de todos os fatos constitutivos essenciais, que por lei a definem (subordinação, recebimento de salário, pessoalidade e não eventualidade na prestação laborativa). O caso ora examinado revela a existência de sociedade informal entre as partes, com a execução de serviços a título de cooperação, de junção de esforços, objetivando as partes e outros colegas a reunião de seus interesses e possibilidades para alcançar fins comuns, estando plenamente caracterizada a affectio societatis. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011185-08.2016.5.03.0150 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/05/2017, P. 417).



RENÚNCIA

DIREITO

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RENÚNCIA DO DIREITO DE AÇÃO QUANTO AO AGRAVANTE. PERDA DO OBJETO. A renúncia é um ato unilateral e privativo da parte e pode ser exercido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, independentemente da anuência da parte contrária. Apresentada a renúncia, cabe ao magistrado apenas averiguar a sua regularidade formal, ou seja, se o advogado que apresenta a petição possui poderes específicos para renunciar direito de seu constituinte, conforme art. 105 do CPC, e, uma vez preenchido esse requisito, deve homologá-la, não cabendo análise de seu conteúdo ou pertinência. Assim, renunciado pela autora o direito sobre o qual se funda a ação quanto a um dos responsáveis solidários, deve o processo, quanto a esse, ser extinto com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, III, c, do CPC, perdendo o objeto o recurso eventualmente interposto por esse reclamado e ainda pendente de julgamento. Não se tratando de hipótese de litisconsórcio passivo necessário, a ação prossegue em desfavor do outro devedor solidário. (TRT 3ª Região. Tribunal Pleno. 0010376-69.2015.5.03.0015 **(PJe)**. AGRAVO REGIMENTAL. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/05/2017, P. 249).



REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

PREPOSTO

SINDICATO NO POLO ATIVO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PREPOSTO - PREVISÃO EM ESTATUTO - Se o estatuto do sindicato-autor atribuiu competência ao presidente de "representar o sindicato perante a administração pública, em juízo e perante terceiros, podendo delegar poderes devidamente definidos, em casos especiais", nos termos do artigo 75, VIII, do CPC, não se justifica o arquivamento da ação, ante a representação processual regular do acionante, através de gerente designado por meio de carta preposição, devidamente assinada pelo presidente do sindicato para representá-lo judicialmente. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011105-23.2016.5.03.0060 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/05/2017, P. 921).



RESCISÃO CONTRATUAL

EMPREGADOR - DIREITO POTESTATIVO

AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO EMPREGADO. SALÁRIO INDEVIDO. RESCISÃO CONTRATUAL. DIREITO POTESTATIVO DO EMPREGADOR. Se o empregado não cumpre a sua principal obrigação contratual, que é efetiva prestação de serviços ao seu empregador, em períodos em que pretendia receber auxílio-doença do Órgão Previdenciário, em processos e recursos administrativos, e também na esfera judicial, não há como impor a estes último a obrigação de pagar-lhe salário, e nem teria ele a obrigação convocá-lo formalmente a voltar ao trabalho, pois seria de sua obrigação apresentar-se espontaneamente ao empregado em todas as oportunidades em que recebesse alta e tivesse interrompido o pagamento do auxílio doença. No caso dos autos consta-se que o e empregador até agiu com muita benevolência, aguardando por diversos períodos, sendo o último deles por longos três anos, que a empregada solucionasse sua situação junto ao INSS, ao invés simplesmente dispensá-la do emprego ou até invocar a justa causa do abandono de emprego para a resolução contratual, e não pode ser punido com a obrigação de pagar salários sem a contraprestação dos serviços. E mais, o "limbo trabalhista-previdenciário" que, nos dizeres da sentença, esteve a reclamante por diversos períodos deveu-se a sua insistência em fazer provar junto ao INSS situação de doença incapacitante, também não pode ser debitado ao ex-empregador. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0001690-41.2013.5.03.0021 RO. Recurso Ordinário. Rel. João Bosco Pinto Lara. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/05/2017, P. 1203).



RESCISÃO INDIRETA

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) - ANOTAÇÃO

RESCISÃO INDIRETA. CABIMENTO. A omissão do reclamado em assinar a CTPS do reclamante, num contrato com mais de um ano de duração, sem controvérsia quanto ao vínculo, configura falta deveras grave para declarar-se a rescisão do contrato de trabalho por deixar de cumprir as suas obrigações contratuais. Tratando-se de infração de natureza continuada, que se renova mensalmente, não se exige do empregado buscar imediatamente a reparação da lesão, podendo escolher o melhor momento para fazê-lo, até porque necessita do emprego, não se podendo, assim, cogitar de perdão tácito. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0000880-48.2015.5.03.0069 RO. Recurso Ordinário. Rel. Marco Antônio Paulinelli Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/05/2017, P. 1292).



RESPONSABILIDADE

EMPREGADOR – CABIMENTO

FATO DE TERCEIRO. CULPA DA VÍTIMA. RESPONSABILIDADE. INEXISTÊNCIA. Não pode ser imputada à reclamada responsabilidade pela ação de bandidos com arma de fogo que abordaram o reclamante, motorista de motocicleta, cuja função era realizar propaganda pelas ruas da cidade, mas que se dirigiu a um local ermo e afastado por sua

própria conta para atender a uma necessidade pessoal. Apresentam-se duas excludentes de responsabilidade: culpa exclusiva da vítima, que abandonou a prestação de serviços e dirigiu-se a local afastado por sua própria iniciativa, e fato de terceiro estranho à relação contratual. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010519-47.2016.5.03.0072 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/05/2017, P. 688).

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

RESPONSABILIDADE. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE. A criação de Sociedade de Propósito Específico não pode ser utilizada como escudo para que as empresas idealizadoras do empreendimento, deixem de arcar com as dívidas trabalhistas contraídas pela beneficiária dos serviços prestados pelo obreiro. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010246-82.2016.5.03.0132 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Camilla Guimarães Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/05/2017, P. 397).



RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

CONTRATO DE TRANSPORTE

CONTRATO DE TRANSPORTE ESTABELECIDO ENTRE PESSOAS JURÍDICAS. NATUREZA COMERCIAL/CIVIL. VERBAS TRABALHISTAS DO EMPREGADO DA EMPRESA DE TRANSPORTE CONTRATADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA CONTRATANTE AFASTADA. A contratação de empresa para exercício da específica atividade de transporte de mercadorias pode ser realizada mediante contrato de transporte, de natureza comercial ou civil, conforme Lei n. 11.442/2007 e artigos 730 a 733 e 743 a 756 do Código Civil. Assim, não tem lugar a responsabilização subsidiária da empresa contratante em relação às verbas trabalhistas devidas ao empregado da empresa de transporte contratada, pois não se trata propriamente de prestação de serviços, o que afasta a aplicação do entendimento contido na Súmula 331 do c. TST ao caso. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0011473-21.2015.5.03.0075 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Angela Castilho Rogedo Ribeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/05/2017, P. 280).

ENTE PÚBLICO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO NA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR POR EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERPOSTA. Não se pode, hodiernamente, e como, de fato, resultou decidido pelo Exc. STF na ADC nº 16/DF, preconizar a absoluta irresponsabilidade da Administração Pública diante de danos que ela, direta ou indiretamente, causar a terceiros. Assim, se no caso submetido a julgamento, resultar comprovada negligência da Administração Pública, nesse sentido, será possível reconhecer a responsabilidade do ente público na recomposição do patrimônio jurídico do lesionado. Com efeito, não se mostraria rente ou conforme o ordenamento jurídico e constitucional brasileiro, recusar, negar ou inviabilizar-se a possibilidade de responsabilização da Administração Pública nos casos em que resultasse evidente prejuízo ou dano causado a terceiro, no caso, ao trabalhador, que despendeu sua força de trabalho em benefício final da própria Administração, quando suficientemente comprovado, pelo exame das provas dos autos, que o próprio ente

público negligenciou a fiscalização do correto cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela empresa prestadora de serviços por ela contratada, incorrendo, assim, em evidente culpa in vigilando. Comprovada, portanto, a culpa do ente público, decorrente da ausência ou ineficiência de fiscalização quanto ao correto cumprimento do contrato de prestação de serviço, este deve responder pelo dano causado, conforme interpretação sistêmica dos artigos 58, incisos II e III; 67, §1º; 78, incisos II, VII e VIII, e 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93, combinados com os artigos 186 e 942, parágrafo único, do Código Civil. Esse é exatamente o caso dos autos. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0012271-62.2014.5.03.0092 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud.12/05/2017, P. 228).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DE ENTE PÚBLICO NA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR POR EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERPOSTA. Não se pode, hodiernamente, e como, de fato, resultou decidido pelo Exc. STF, na ADC nº 16/DF, preconizar a absoluta irresponsabilidade da Administração Pública diante de danos que ela, direta ou indiretamente, causar a terceiros. Assim, se no caso submetido a julgamento, resultar comprovada negligência da Administração Pública, nesse sentido, será possível reconhecer a responsabilidade do ente público na recomposição do patrimônio jurídico do lesionado. Com efeito, não se mostraria rente ou conforme o ordenamento jurídico e constitucional brasileiro, recusar, negar ou inviabilizar-se a possibilidade de responsabilização da Administração Pública nos casos em que resultasse evidente prejuízo ou dano causado a terceiro, no caso, ao trabalhador, que despendeu sua força de trabalho em benefício final da própria Administração, quando suficientemente comprovado, pelo exame das provas dos autos, que o próprio ente público negligenciou a fiscalização do correto cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela empresa prestadora de serviços por ela contratada, incorrendo, assim, em evidente culpa in vigilando. Comprovada, portanto, a culpa do ente público, decorrente da ausência ou ineficiência de fiscalização quanto ao correto cumprimento do contrato de prestação de serviço, este deve responder pelo dano causado, conforme interpretação sistêmica dos artigos 58, incisos II e III; 67, §1º; 78, incisos II, VII e VIII, e 79, inciso I, todos da Lei 8.666/93, combinados com os artigos 186 e 942, parágrafo único, do Código Civil. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010017-37.2016.5.03.0031 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/05/2017, P. 130).



SALÁRIO EXTRAFOLHA

PROVA

SALÁRIO EXTRA FOLHA. PROVA. É cediço que a produção de prova documental sobre o pagamento de salário "por fora" é de difícil e, por vezes, de inviável realização. Em razão de sua própria natureza, a sua quitação se dá ordinariamente sem a assinatura de recibos e sem constar nos demonstrativos de pagamento. Trata-se de um valor pago extra-oficialmente, ocultamente, comumente denominado "por fora", sem que, normalmente, haja indícios físicos de sua ocorrência. Assim, não obstante a dificuldade de o Reclamante realizar a prova do fato constitutivo do direito vindicado, a prova oral constante nos autos se mostra suficiente a corroborar a existência do pagamento do referido salário. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010223-60.2015.5.03.0104 **(PJe)**. RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 02/05/2017, P. 1270).



SENTENÇA NORMATIVA

VIGÊNCIA

SENTENÇA NORMATIVA. VIGÊNCIA. A vigência de sentença normativa está regulamentada no art. 867 da CLT, que impõe a suscitação do dissídio coletivo 60 dias antes do término da vigência de instrumento normativo anterior para que aquela possa valer imediatamente a tal expiração. Contudo, se a própria empresa suscitante requereu a validade da sentença normativa sem solução de continuidade em relação ao instrumento normativo precedente, é indiferente que o dissídio coletivo tenha sido suscitado após o prazo de 60 dias. Entendimento contrário privilegiaria o venire contra factum proprium, dando validade ao comportamento contraditório do empregador. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010469-56.2015.5.03.0007 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/05/2017, P. 1020).



SERVIÇO PÚBLICO

CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO – RESPONSABILIDADE

CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO PÚBLICO CEDENTE QUANTO AOS DÉBITOS TRABALHISTAS. Na hipótese de concessão de serviço público, são transferidos ao setor privado a direção e rendimentos que resultem da prestação de serviços direta ao usuário. Isto significa que o concessionário é o único responsável pela contratação e gerenciamento da mão-de-obra necessária para viabilizar o cumprimento da concessão de serviços públicos relacionados à atividade-meio da Administração, assumindo os riscos do empreendimento. A matéria é regida pela Lei n. 8987/95 que, em seu artigo 25, §2º, expressamente ressalva a inexistência de relação jurídica entre terceiros e o poder público concedente. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0000870-62.2015.5.03.0082 RO. Recurso Ordinário. Rel. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/05/2017, P. 251).



SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

SINDICATO – LEGITIMIDADE

LEGITIMIDADE ATIVA. AÇÃO COLETIVA. SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL. Não mais existe controvérsia jurídica válida sobre a legitimidade ativa de Sindicato para atuar na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representa, nos termos do art. 8º, inciso III, da CR/88. O Col. STF já reconheceu a legitimidade extraordinária de Sindicato para atuar como substituto processual dos empregados da categoria (RE 182.543-0-SP, RE 202.063-0-PR, MI 347-5-SC), o que levou o Eg. TST cancelar a Súmula 310, que limitava a atuação do Sindicato como substituto processual. A legitimação conferida a Sindicatos pela atual ordem constitucional permite uma maior efetivação de direitos e garantias assegurados aos empregados representados. A substituição processual sindical é um importante instrumento para salvaguardar os direitos laborais, pois, ao serem reivindicados por

intermédio dos Sindicatos, os trabalhadores não precisam ajuizar ação trabalhista individual, até porque, via de regra, só o fazem após a rescisão contratual. Nesse contexto, evidencia-se, como ampla e irrestrita, a legitimação extraordinária dos Sindicatos, podendo esses substituir processualmente qualquer membro da categoria que representam, independentemente da apresentação do rol de substituídos e de autorização em assembléia. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000473-51.2014.5.03.0045 RO. Recurso Ordinário. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 30/05/2017, P. 1579).



TERCEIRIZAÇÃO

ATIVIDADE-FIM

CONTRATO TEMPORÁRIO. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. No âmbito trabalhista, é autorizada a terceirização de atividade-fim nas hipóteses elencadas pela Lei 6.019/74, abrangendo a necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou o acréscimo extraordinário de serviços (art. 2º). Assim, verificado que foram observadas as formalidades e os pressupostos legais estabelecidos à época do vínculo para a contratação temporária, ainda que em atividade-fim da tomadora, não há nulidade a ser declarada. Registre-se que não cabe analisar o caso em confronto com as modificações introduzidas na Lei do Trabalho Temporário no final de março de 2017, quando entrou em vigor a Lei 13.429, eis que o contrato a termo foi ajustado para produzir efeitos no ano de 2015. Logo, as novas regras não podem retroagir para alcançar fatos já consumados, nos termos do art. 5º, XXXVI, da CR/88 e art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010621-74.2016.5.03.0038 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/05/2017, P. 293).



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

CLÁUSULA - VALIDADE

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO APÓS O 6º DIA DE LABOR. TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA CELEBRADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. VALIDADE. Considerando que a aplicação de escalas rotativas de trabalho é necessária aos estabelecimentos que não suspendem suas atividades aos domingos, mostra-se razoável o compromisso firmado com o MPT para possibilitar a concessão do descanso semanal remunerado após o sexto dia de trabalho para que a folga preferencial seja observada. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010771-92.2015.5.03.0037 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Maria Laura Franco Lima de Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/05/2017, P. 1037).



TRABALHO NO EXTERIOR

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

TRABALHO NO EXTERIOR. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. LEI 7.064/82. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. O adicional de transferência, pago aos empregados

contratados ou transferidos para prestar serviços no exterior nos termos da Lei 7.064/82, possui nítido caráter salarial, pois constitui contraprestação pecuniária ao serviço prestado em condições atípicas e mais gravosas representada pela prestação de serviços no estrangeiro e visa proporcionar compensação financeira ao trabalhador para satisfação de suas necessidades naquele local. O fato de o empregado não mais fazer jus ao recebimento do adicional quando do retorno ao Brasil em nada altera a configuração da sua natureza salarial. Isto porque, a citada parcela se traduz como salário-condição, adimplido em virtude das peculiaridades da prestação de serviços em país estrangeiro e enquanto perdurar esta situação, exatamente como ocorre em relação a diversas outras verbas de natureza salarial condicionais. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010198-65.2016.5.03.0022 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 15/05/2017, P. 1799).



TUTELA ANTECIPADA

CONCESSÃO

MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA DE URGÊNCIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DA PROBABILIDADE DO DIREITO E DO PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À SUA CONCESSÃO. Nos termos do art. 300 do novo CPC, "A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo". Dispõe ainda o seu § 3º que: "A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão" (grifei). Ou seja, uma vez presentes os requisitos legais (probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo), e inexistindo perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, a tutela de urgência deverá ser concedida pelo Magistrado. Note-se que a lei não diz que a tutela de urgência poderá ser concedida. Não se trata, aqui, de uma faculdade do Juízo, mas de um poder-dever, a ser exercido sempre que presentes os pressupostos legais para a concessão da tutela de urgência pretendida. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011609-15.2016.5.03.0000 (PJe). MANDADO DE SEGURANÇA. Rel. José Eduardo de Resende Chaves Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 10/05/2017, P. 97).



TUTELA DE EVIDÊNCIA

CONCESSÃO

TUTELA DE EVIDÊNCIA. REQUISITOS IMPRESCINDÍVEIS PARA SUA CONCESSÃO. Para o deferimento da tutela antecipada, baseada na evidência, seria necessária a constatação da presença dos pressupostos estabelecidos no art. 311 do novo CPC, quais sejam: I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte; II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documental e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante; III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa; IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha

prova capaz de gerar dúvida razoável. Constatando-se que se discute nos autos principais a natureza da relação havida entre as partes - enquanto o reclamante pretende seja reconhecida e declarada a relação de emprego, as rés afirmam que foi regularmente firmado com a empresa da qual o reclamante era titular um contrato de prestação de serviços -, não se vislumbra sequer a possibilidade de comprovação documental dos fatos constitutivos dos direitos pleiteados pelo autor na ação originária, já que a demonstração dos fatos por ele alegados não se fará possível por meio de documentos, uma vez que, ao menos formalmente, a sua relação com a primeira reclamada decorre de um contrato de subempreitada firmado com a empresa da qual era o titular, como narrado na petição inicial. Portanto, deve ser deferida a segurança pleiteada no presente mandado, uma vez que não foram atendidos os requisitos para a concessão da antecipação da tutela deferida nos autos principais. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011631-73.2016.5.03.0000 (PJe). MANDADO DE SEGURANÇA. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/05/2017, P. 75).



UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

APLICAÇÃO

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA. A partir da vigência da Lei 13.015/2014, os Tribunais Regionais do Trabalho passaram a ter por obrigação a uniformização da sua jurisprudência nas causas de sua competência, por força do disposto no art. 896, "a", § 3º, da CLT. Por conseguinte, as decisões proferidas por este Regional devem adotar as Súmulas editadas por força das decisões proferidas em Incidentes de Uniformização de Jurisprudência. Assim, incumbe ao Relator negar, de imediato, provimento a recurso que for contrário a "súmula do próprio Tribunal", na forma do artigo 932, IV, "a", do CPC/2015, de incidência subsidiária no processo do trabalho (art. 3º, XXIXI, da Instrução Normativa 39 do TST). (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011183-16.2016.5.03.0028 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/05/2017, P. 2105).



VEÍCULO

ALUGUEL - VALOR – FIXAÇÃO

VEÍCULO DO EMPREGADO A SERVIÇO DO EMPREGADOR. FIXAÇÃO DE ALUGUEL. COBERTURA DE DESPESAS RELATIVAS À DEPRECIÇÃO E MANUTENÇÃO. A fixação de valor de aluguel para veículo locado para o empregador compreende todas as despesas do uso, inclusive depreciação do bem locado e sua manutenção, pois a obrigação do locador, no caso o empregado, é alugar o veículo em total condições de trafegar, arcando com essas despesas porque naturalmente incluídas no valor da locação. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011304-41.2015.5.03.0105 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/05/2017, P. 2189).

USO - INDENIZAÇÃO

GERENTE BANCÁRIO. INDENIZAÇÃO POR QUILOMETRO RODADO. VEÍCULO PRÓPRIO. É de conhecimento notório que visitas comerciais são imprescindíveis para a

manutenção do bom relacionamento com os clientes corporativos. Também é de conhecimento do Juízo (artigo 475 do NCPC) que é exigido dos gerentes o cumprimento de metas de vendas de produtos bancários, fato que pressupõe a necessidade de realização de visitas aos clientes. Tendo em vista que o autor utilizava seu próprio veículo para atividades inerentes à sua função laborativa e, ainda, para que fossem atingidas as metas impostas pelos seus superiores e, mais ainda, para que gere lucro ao empreendimento patronal, nada mais justo que ressarcir-lo das despesas por ele suportadas. É entendimento consolidado no C. TST que, diante da constatação do uso do veículo particular, o empregado deve ser ressarcido, sob pena de inserir-se nos riscos do negócio, o que é vedado pelo princípio da alteridade, consagrado no artigo 2º da CLT. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010858-52.2015.5.03.0068 (PJe). RECURSO ORDINÁRIO. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/05/2017, P. 1156).



2.2 Súmulas

SÚMULA N. 62 DO TRT3

BANCO DO BRASIL S.A. ANUËNIOS. PREVISÃO EM NORMAS INTERNA E COLETIVA. SUPRESSÃO UNILATERAL. PRESCRIÇÃO PARCIAL. A supressão unilateral de pagamento dos anuênios previstos em normas interna e coletiva do Banco do Brasil S.A. constitui lesão que se renova mês a mês, a atrair a aplicação da prescrição parcial, afastando-se a incidência da prescrição total prevista na [Súmula n. 294 do TST](#). (Resolução Administrativa SETPOE n. 108, de 11/05/2017 - DEJT/TRT3 22/05/2017)



SÚMULA N. 63 DO TRT3

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO. É inaplicável a prescrição intercorrente na execução de créditos trabalhistas, em razão da incompatibilidade com o princípio do impulso oficial. ([Resolução Administrativa SETPOE n. 109, de 11/05/2017](#) - DEJT/TRT3 22/05/2017)



2.3 Teses Jurídicas Prevalentes

TESE JURÍDICA PREVALECENTE N. 14 DO TRT3

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CTVA (COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL

DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO) E PORTE. REFLEXOS NO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E NA VANTAGEM PESSOAL. As parcelas CTVA e Porte, pagas pela CEF, integram a remuneração do empregado e geram reflexos no adicional por tempo de serviço e na vantagem pessoal. ([Resolução Administrativa SETPOE n. 106, de 11/05/2017 - DEJT/TRT3 22/05/2017](#))



Secretaria de Documentação - SEDOC
sedoc@trt3.jus.br - (31)3238-7876